



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ATA da 19ª Sessão ORDINÁRIA em 07 DE ABRIL DE 2022.

**PRESIDENTE:** ALESSANDRO MARACA

**1º VICE-PRESIDENTE:** JEAN CORAUCI

**2º VICE-PRESIDENTE:** GLÁUCIA BERENICE (ausente)

**1º SECRETÁRIO:** MATHEUS MORENO

**2º SECRETÁRIO:** FRANCO FERRO

**VEREADORES PRESENTES À SESSÃO:** aqueles constantes no ANEXO I, da presente sessão ordinária. Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, realizou-se a DÉCIMA NONA sessão da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, em caráter ORDINÁRIO, presidida pelo Alessandro Maraca e secretariada pelos vereadores Matheus Moreno e Franco Ferro, respectivamente, 1º e 2º Secretários. Às 18:18 horas sob a Presidência do vereador Alessandro Maraca e com número legal de vereadores, foi aberta a sessão, tendo início o EXPEDIENTE dele constando: aprovação, sem emendas, da ata da 18ª sessão ordinária dia 05 de abril de 2022, conforme votação no ANEXO I. **INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS:** conforme relação no ANEXO II - **DESPACHO:** aprovados englobadamente a requerimento do vereador Igor Oliveira, conforme votação no ANEXO I. Finalizada a votação, justificaram seus votos a pauta de requerimentos e indicações supracitada, os vereadores: Bertinho Scandiuzzi, André Rodini, Ramon Todas as Vozes, Marcos Papa e Coletivo Popular Judeti Zilli. **MATÉRIAS APRESENTADAS NA SESSÃO:** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2022 - **DESPACHO:** em pauta para recebimento de emendas. **DIVERSOS:** Veto Total nº 12/2022 ao Projeto de Lei nº 124/2021, de autoria do vereador Matheus Moreno - **DESPACHO:** Encaminhe-se a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação. Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 16/2022 – Ramon Todas as Vozes - **DESPACHO:** junte-se ao processo. A Presidência deu conhecimento à Casa do Ofício Especial/2022 CEDP, exarado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o qual foi lido integralmente. Ressaltou aos nobres pares, que junto ao ofício supracitado, encontrava-se anexado a sentença proferida nos autos do Processo nº 1004142-98.2022.8.26.0506 (Mandado de Segurança Cível impetrado pela vereadora Duda Hidalgo), que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública. Nesse diapasão, em atendimento ao pedido realizado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, referente a convocação de sessão extraordinária para deliberação do relatório final oriundo da denúncia constante no **Processo Administrativo nº 6454/2021**, no qual apura eventuais responsabilidades por suposto uso indevido do veículo oficial da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, em desfavor da nobre vereadora **Duda Hidalgo, a Presidência convocou à Casa**, de conformidade com o parágrafo único do artigo 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 174/2015 e alterações) e conforme votação no ANEXO I, para **sessão extraordinária a ser realizada na próxima terça-feira, dia 12 de abril de 2022, com início às 15:00 horas**, em atendimento ao disposto nas Resoluções nºs 206/2011 e 213/2011, como também, no Decreto-Lei Federal nº 201/67. Por fim, a Presidência determinou a Secretaria Legislativa que também seja feita convocação por escrito aos ausentes. Logo após, a sessão foi suspensa. **ORDEM DO DIA:** às 18:54 horas, foi reaberta sessão sendo procedida a **CHAMADA REGIMENTAL**, estando presentes os vereadores constantes no ANEXO I. **DELIBERAÇÃO SOBRE AS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA:** O vereador Alessandro Maraca requereu e foi APROVADO, conforme votação pelo processo simbólico, a inversão preferencial do item 03 (Projeto de Lei nº 17/2022) com o item 01 (Projeto de Lei nº 48/2021). Em discussão única, sem debates e na forma da Lei Orgânica do Município (M.A), foi APROVADO por 20 (vinte) votos SIM, conforme votação no ANEXO I, o **PROJETO DE LEI Nº**



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**17/2022** – Alessandro Maraca, que institui a política municipal de prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying no município de Ribeirão Preto, conforme especifica e dá outras providências (Revoga a Lei nº 12587/11). Entretanto, antes da votação, encaminhou favoravelmente à matéria, o autor do projeto. Em discussão única, sem debates e na forma da Lei Orgânica do Município (M.A.), foi **APROVADO** por 18 (dezoito) votos SIM contra 02 (dois) votos NÃO, conforme votação no ANEXO I, o **SUBSTITUTIVO DO AUTOR ao PROJETO DE LEI Nº 16/2022** – Ramon Todas as Vozes, que institui no dia 21 de janeiro, o dia municipal de combate à intolerância a religiões de matriz africana e em 21 de março, a semana municipal de eliminação da discriminação racial e combate a intolerância às religiões de matriz africana em Ribeirão Preto e dá outras providências, conforme especifica - Lei Mãe Gilda; restando **PREJUDICADO** o projeto original. Entretanto, antes da votação, encaminhou favoravelmente à matéria, o autor do projeto. Superada a fase de votação, justificaram seus votos ao projeto em epígrafe, os vereadores Brando Veiga e Ramon Todas as Vozes. Em discussão única, sem debates e na forma regimental, conforme votação no ANEXO I, foi **APROVADO** o **PROJETO DE LEI Nº 48/2021** – Matheus Moreno, que altera a Lei Municipal nº 1196, de 15 de junho de 1962 e dá outras providências (declara de utilidade pública municipal o Clube Atlético Brasileiro de Ribeirão Preto - Palmeirinha). Entretanto, antes da votação, encaminhou favoravelmente à matéria, o autor do projeto. Em discussão única, sem debates e na forma regimental, conforme votação no ANEXO I, foi **APROVADO** o **PROJETO DE LEI Nº 27/2022** – Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 11 da Lei nº 12929, de 17 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde de Ribeirão Preto. Contudo, antes da votação, encaminharam contrariamente à matéria, os vereadores: Ramon Todas as Vozes e André Rodini. Já o vereador Elizeu Rocha encaminhou favoravelmente. A vereadora Coletivo Popular Judeti Zilli requereu e foi deferido pela Presidência, que constasse em ata sua “manifestação contrária” ao projeto supracitado. Em discussão única, sem debates e na forma regimental (M.A.), foi **APROVADO** por 20 (vinte) votos SIM, conforme votação no ANEXO I, o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2022** – Maurício Gasparini, que dispõe sobre a realização de sessão solene no dia 19 de setembro de 2022, em comemoração aos 75 anos do 59º/SP Grupo Escoteiros Aimorés Ribeirão Preto. Atendendo aos requerimentos nºs: 2734/2022 – Jean Corauci, que requer que conste em ata a moção de pesar pelo falecimento do senhor João Ponciano; 2784/2022 – Marcos Papa, que requer que conste em ata moção de congratulações e aplausos ao Dia do Jornalista, celebrado no dia 07 de abril, conforme especifica; 2789/2022 – Ramon Todas as Vozes, que requer que conste em ata moção de congratulações ao Espaço Cultural Casa das Artes pelos seus 12 anos de fundação e atuação no setor cultural de Ribeirão Preto. Esgotados os trabalhos, às 19:25 horas, a Presidência encerrou a sessão, antes porém, convocou a Casa para a próxima sessão ordinária a ser realizada dia 12 de abril, terça-feira, às 18:00 horas, constando da Ordem do Dia matérias com prazo pela Lei Orgânica do Município e outras já publicadas, cuja relação será distribuída oportunamente. Esteve ausente a esta sessão, com justificativa, a vereadora Gláucia Berenice, por motivos de saúde (licença médica 01 dia). Já o vereador Alessandro Maraca, Presidente desta Casa de Leis, precisou se ausentar durante o andamento da sessão, com justificativa, em decorrência de não estar passando bem. Nada mais havendo para constar, lavrou-se a presente ata, que deverá permanecer na Secretaria Legislativa para conhecimento dos senhores vereadores, na forma regimental. RIBEIRÃO PRETO, 07 DE ABRIL DE 2022.....

- Presidente -

- 1º Secretário -



Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
Av. Jerônimo Gonçalves, 1200  
CEP 14.010-907 - Fone 16 3607-4000  
Ribeirão Preto - SP

**RELATÓRIO DE PRESENÇAS - Recomposição Quórum**

**19ª Sessão Ordinária de 07 de abril de 2022**

Início sessão: 18:18:29 Término sessão: 19:25:37

Chamada nr. 101 Data 07/04/2022  
Abertura Encerramento  
18:14:26 18:25:29

Parlamentares	Partido	Legisl.	Status	Horário
28 ALESSANDRO MARACA	MDB	18	PRESENTE	18:21:10
317 ANDRÉ RODINI	NOVO	18	PRESENTE	18:19:10
8 BERTINHO SCANDIUZZI	PSDB	18	PRESENTE	18:18:08
318 BRANDO VEIGA	REP	18	PRESENTE	18:15:23
320 COLETIVO JUDETI ZILLI	PT	18	PRESENTE	18:24:00
321 DUDA HIDALGO	PT	18	PRESENTE	18:26:07
25 ELIZEU ROCHA	PP	18	PRESENTE	18:15:17
316 FRANÇA	PSB	18	PRESENTE	18:19:27
319 FRANCO FERRO	PRTB	18	PRESENTE	18:26:09
6 GLAUCIA BERENICE	REP	18	Ausente	
40 IGOR OLIVEIRA	MDB	18	PRESENTE	18:24:31
38 ISAAC ANTUNES	PL	18	PRESENTE	18:43:57
46 JEAN CORAUCCI	PSB	18	PRESENTE	18:15:22
44 LINCOLN FERNANDES	PDT	18	PRESENTE	18:44:27
12 MARCOS PAPA	.	18	PRESENTE	18:17:52
322 MATHEUS MORENO	MDB	18	PRESENTE	18:18:44
36 MAURÍCIO ABRANCHES	PSDB	18	PRESENTE	18:18:44
13 MAURÍCIO GASPARIANI	UNIÃO	18	PRESENTE	18:48:21
15 PAULO MODAS	UNIÃO	18	PRESENTE	18:18:30
323 RAMON TODAS VOZES	PSOL	18	PRESENTE	18:19:12
35 RENATO ZUCOLOTO	PP	18	PRESENTE	18:43:56
324 ZERBINATO	PSB	18	PRESENTE	18:15:33

Parlamentares Habilitados: 022 - Presentes: 021 - Ausentes: 001

VISTO

Presente



Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
Av. Jerônimo Gonçalves, 1200  
CEP 14.010-907 - Fone 16 3607-4000  
Ribeirão Preto - SP

**RELATÓRIO DE PRESENCAS - Chamada Ordem do Dia**

**19ª Sessão Ordinária de 07 de abril de 2022**


Início sessão: 18:18:29 Término sessão: 19:25:37

Chamada nr. 2	Data 07/04/2022
Abertura 18:54:43	Encerramento 18:58:02

Parlamentares	Partido	Legisl.	Status	Horário
28 ALESSANDRO MARACA	MDB	18	PRESENTE	18:55:36
317 ANDRÉ RODINI	NOVO	18	PRESENTE	18:54:49
8 BERTINHO SCANDIUZZI	PSDB	18	PRESENTE	18:54:50
318 BRANDO VEIGA	REP	18	PRESENTE	18:55:03
320 COLETIVO JUDETI ZILLI	PT	18	PRESENTE	18:54:54
321 DUDA HIDALGO	PT	18	PRESENTE	18:55:55
25 ELIZEU ROCHA	PP	18	PRESENTE	18:54:53
316 FRANÇA	PSB	18	PRESENTE	18:54:49
319 FRANCO FERRO	PRTB	18	PRESENTE	18:56:31
6 OLÁUCIA BERENICE	REP	18	Ausente	
40 IGOR OLIVEIRA	MDB	18	PRESENTE	18:54:47
38 ISAAC ANTUNES	PL	18	PRESENTE	18:57:00
46 JEAN CORAUCI	PSB	18	PRESENTE	18:54:48
44 LINCOLN FERNANDES	PDT	18	PRESENTE	18:54:59
12 MARCOS PAPA		18	PRESENTE	18:54:54
322 MATHEUS MORENO	MDB	18	PRESENTE	18:55:47
36 MAURÍCIO ABRANCHES	PSDB	18	PRESENTE	18:56:18
13 MAURÍCIO GASPARINI	UNIÃO	18	PRESENTE	18:54:54
15 PAULO MODAS	UNIÃO	18	PRESENTE	18:54:52
323 RAMON TODAS VOZES	PSOL	18	PRESENTE	18:55:56
35 RENATO ZUCOLOTO	PP	18	PRESENTE	19:02:07
324 ZERBINATO	PSB	18	PRESENTE	19:02:16

Parlamentares Habilitados: 022 - Presentes: 021 - Ausentes: 001

VISTO

  
Presidente









**Câmara Municipal de Ribeirão Preto**  
Av. Jerônimo Gonçalves, 1200  
CEP 14.010-907 - Fone 16 3607-4000  
Ribeirão Preto - SP

**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO**

19ª Sessão Ordinária de 07 de abril de 2022  
PEQUENO EXPEDIENTE

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Votação Secreta	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
2	12	0	1	N	Nominal	17	5
Descrição						SIM	14
Indicação 656/2022						NÃO	0
Proponente						ABST.	1
ELIZEU ROCHA						VOTOS	15
Ementa						Quorum	MSIM
INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL SEJAM ADOTADAS PROVIDENCIAS NO SENTIDO DE AUMENTAR O EFETIVO DE GUARDAS MUNICIPAIS NO PARQUE LUIS CARLOS RAYZ - CONFORME ESPECIFICA						APROVADO	
Início votação	Término votação	Duração votação	Status	Presidente vota			
18.27.52	18.43.07	00:15:15	CONCLUÍDO	N			

Item cadastrado via importação do Sistema Legislativo!

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
ALESSANDRO MARACA	MDB	PR	18.27.53	--	NÃO VOTA
ANDRÉ RODINI	NOVO		18.27.57	S	
BERTINHO SCANDIUZZI	PSDB	1V	18.28.49	S	
BRANDO VEIGA	REP		18.29.35	A	
COLETIVO JUDETI ZILLI	PT		18.30.01	S	
DUDA HIDALGO	PT		18.28.26	S	
ELIZEU ROCHA	PP	--	18.28.16	S	
FRANÇA	PSB		18.27.59	S	
FRANCO FERRO	PRTB	2S	18.28.44	S	
GLÁUCIA BERENICE	REP	2V	--	Ausente	
IGOR OLIVEIRA	MDB	--	18.27.57	S	
ISAAC ANTUNES	PL			NV	Não Votou
JEAN CORAUCCI	PSB	--	18.27.58	S	
LINCOLN FERNANDES	PDT	--		NV	Não Votou
MARCOS PAPA				NV	Não Votou
MATHEUS MORENO	MDB	1S	18.28.44	S	
MAURÍCIO ABRANCHES	PSDB		18.29.10	S	
MAURICIO GASPARINI	UNIÃO			NV	Não Votou
PAULO MODAS	UNIÃO	--	18.28.26	S	
RAMON TODAS VOZES	PSOL		18.28.00	S	
RENATO ZUCOLOTO	PP	--		NV	Não Votou
ZERBINATO	PSB		18.28.19	S	

Usuário: FILIPE - impresso em 07/04/2022 19:32:27

Pág. 13

INSTALL Tecnologia



**Câmara Municipal de Ribeirão Preto**  
Av. Jerônimo Gonçalves, 1200  
CEP 14.010-907 - Fone 16 3607-4000  
Ribeirão Preto - SP

**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO**

19ª Sessão Ordinária de 07 de abril de 2022  
PEQUENO EXPEDIENTE

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Votação Secreta	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
2	13	0	1	N	Nominal	17	5
Descrição						SIM	14
Indicação 657/2022						NÃO	0
Proponente						ABST.	1
ELIZEU ROCHA						VOTOS	15
Ementa						Quorum	MSIM
INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL SEJA DETERMINADA ANALISE E ESTUDOS PARA IMPLANTACAO DE QUADRAS DE BEACH TENNIS NOS PARQUES MUNICIPAIS EIGU NAS PRAÇAS PUBLICAS - CONFORME ESPECIFICA.						APROVADO	
Início votação	Término votação	Duração votação	Status	Presidente vota			
18.27.52	18.43.07	00:15:15	CONCLUÍDO	N			

Item cadastrado via importação do Sistema Legislativo!

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
ALESSANDRO MARACA	MDB	PR	18.27.53	--	NÃO VOTA
ANDRÉ RODINI	NOVO		18.27.57	S	
BERTINHO SCANDIUZZI	PSDB	1V	18.28.49	S	
BRANDO VEIGA	REP		18.29.35	A	
COLETIVO JUDETI ZILLI	PT		18.30.01	S	
DUDA HIDALGO	PT		18.28.26	S	
ELIZEU ROCHA	PP	--	18.28.16	S	
FRANÇA	PSB		18.27.59	S	
FRANCO FERRO	PRTB	2S	18.28.44	S	
GLÁUCIA BERENICE	REP	2V	--	Ausente	
IGOR OLIVEIRA	MDB	--	18.27.57	S	
ISAAC ANTUNES	PL			NV	Não Votou
JEAN CORAUCCI	PSB	--	18.27.58	S	
LINCOLN FERNANDES	PDT	--		NV	Não Votou
MARCOS PAPA				NV	Não Votou
MATHEUS MORENO	MDB	1S	18.28.44	S	
MAURÍCIO ABRANCHES	PSDB		18.29.10	S	
MAURICIO GASPARINI	UNIÃO			NV	Não Votou
PAULO MODAS	UNIÃO	--	18.28.26	S	
RAMON TODAS VOZES	PSOL		18.28.00	S	
RENATO ZUCOLOTO	PP	--		NV	Não Votou
ZERBINATO	PSB		18.28.19	S	

Usuário: FILIPE - impresso em 07/04/2022 19:32:27

Pág. 14

INSTALL Tecnologia



**Câmara Municipal de Ribeirão Preto**  
Av. Jerônimo Gonçalves, 1200  
CEP 14.010-907 - Fone 16 3607-4000  
Ribeirão Preto - SP

**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO**

19ª Sessão Ordinária de 07 de abril de 2022  
PEQUENO EXPEDIENTE

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Votação Secreta	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
2	14	0	1	N	Nominal	17	5
Descrição						SIM	14
Indicação 658/2022						NÃO	0
Proponente						ABST.	1
ELIZEU ROCHA						VOTOS	15
Ementa						Quorum	MSIM
INDICO SEJA OFICIADO AO SENHOR PREFEITO PARA ADOTAR PROVIDENCIAS NECESSARIAS PARA QUE SEJA REALIZADO O TAPA BURACO COM RECORTE NA RUA BARÃO DE MAJÁ COM A AVENIDA MONTEIRO LOBATO NO BAIRRO JARDIM PIRATININGA - CONFORME ESPECIFICA						APROVADO	
Início votação	Término votação	Duração votação	Status	Presidente vota			
18.27.52	18.43.07	00:15:15	CONCLUÍDO	N			

Item cadastrado via importação do Sistema Legislativo!

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
ALESSANDRO MARACA	MDB	PR	18.27.53	--	NÃO VOTA
ANDRÉ RODINI	NOVO		18.27.57	S	
BERTINHO SCANDIUZZI	PSDB	1V	18.28.49	S	
BRANDO VEIGA	REP		18.29.35	A	
COLETIVO JUDETI ZILLI	PT		18.30.01	S	
DUDA HIDALGO	PT		18.28.26	S	
ELIZEU ROCHA	PP	--	18.28.16	S	
FRANÇA	PSB		18.27.59	S	
FRANCO FERRO	PRTB	2S	18.28.44	S	
GLÁUCIA BERENICE	REP	2V	--	Ausente	
IGOR OLIVEIRA	MDB	--	18.27.57	S	
ISAAC ANTUNES	PL			NV	Não Votou
JEAN CORAUCCI	PSB	--	18.27.58	S	
LINCOLN FERNANDES	PDT	--		NV	Não Votou
MARCOS PAPA				NV	Não Votou
MATHEUS MORENO	MDB	1S	18.28.44	S	
MAURÍCIO ABRANCHES	PSDB		18.29.10	S	
MAURICIO GASPARINI	UNIÃO			NV	Não Votou
PAULO MODAS	UNIÃO	--	18.28.26	S	
RAMON TODAS VOZES	PSOL		18.28.00	S	
RENATO ZUCOLOTO	PP	--		NV	Não Votou
ZERBINATO	PSB		18.28.19	S	

Usuário: FILIPE - impresso em 07/04/2022 19:32:27

Pág. 15

INSTALL Tecnologia



**Câmara Municipal de Ribeirão Preto**  
Av. Jerônimo Gonçalves, 1200  
CEP 14.010-907 - Fone 16 3607-4000  
Ribeirão Preto - SP

**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO**

19ª Sessão Ordinária de 07 de abril de 2022  
PEQUENO EXPEDIENTE

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Votação Secreta	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
2	15	0	1	N	Nominal	17	5
Descrição						SIM	14
Indicação 659/2022						NÃO	0
Proponente						ABST.	1
ELIZEU ROCHA						VOTOS	15
Ementa						Quorum	MSIM
INDICO SEJA OFICIADO AO SENHOR PREFEITO PARA ADOTAR PROVIDENCIAS NECESSARIAS PARA QUE SEJA REALIZADO O TAPA BURACO COM RECORTE NA RUA BARÃO DE MAJÁ COM A RUA LUCIO DE MENDONÇA NO BAIRRO JARDIM PIRATININGA - CONFORME ESPECIFICA						APROVADO	
Início votação	Término votação	Duração votação	Status	Presidente vota			
18.27.52	18.43.07	00:15:15	CONCLUÍDO	N			

Item cadastrado via importação do Sistema Legislativo!

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
ALESSANDRO MARACA	MDB	PR	18.27.53	--	NÃO VOTA
ANDRÉ RODINI	NOVO		18.27.57	S	
BERTINHO SCANDIUZZI	PSDB	1V	18.28.49	S	
BRANDO VEIGA	REP		18.29.35	A	
COLETIVO JUDETI ZILLI	PT		18.30.01	S	
DUDA HIDALGO	PT		18.28.26	S	
ELIZEU ROCHA	PP	--	18.28.16	S	
FRANÇA	PSB		18.27.59	S	
FRANCO FERRO	PRTB	2S	18.28.44	S	
GLÁUCIA BERENICE	REP	2V	--	Ausente	
IGOR OLIVEIRA	MDB	--	18.27.57	S	
ISAAC ANTUNES	PL			NV	Não Votou
JEAN CORAUCCI	PSB	--	18.27.58	S	
LINCOLN FERNANDES	PDT	--		NV	Não Votou
MARCOS PAPA				NV	Não Votou
MATHEUS MORENO	MDB	1S	18.28.44	S	
MAURÍCIO ABRANCHES	PSDB		18.29.10	S	
MAURICIO GASPARINI	UNIÃO			NV	Não Votou
PAULO MODAS	UNIÃO	--	18.28.26	S	
RAMON TODAS VOZES	PSOL		18.28.00	S	
RENATO ZUCOLOTO	PP	--		NV	Não Votou
ZERBINATO	PSB		18.28.19	S	

Usuário: FILIPE - impresso em 07/04/2022 19:32:27

Pág. 16

INSTALL Tecnologia

VOTO  
  
Presidente















**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO**

19ª Sessão Ordinária de 07 de abril de 2022

**PEQUENO EXPEDIENTE**

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Votação Secreta	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
2	36	0	1	N	Nominal	17	5
<b>Descrição</b> Requerimento 2727/2022							
<b>Proponente</b> JEAN CORAUCCI							
<b>Emenda</b> SOLICITO A PODA DE ÁRVORE NA PRAÇA VEREADOR ARTHUR FRANKLIN DE ALMEIDA NO BAIRRO JARDIM IGUATEMI (14190)							
18:27:52	18:43:07	00:15:15		CONCLUÍDO	Presidente vota	APROVADO	

Item cadastrado via importação do Sistema Legislativo!

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
ALESSANDRO MARACA	MDB	PR	18:27:53	..	NÃO VOTA
ANDRÉ RODINI	NOVO		18:27:57	S	
BERTINHO SCANDIUZZI	PSDB	1V	18:28:49	S	
BRANDÃO VEIGA	REP		18:29:35	A	
COLETIVO JUDETI ZILLI	PT		18:30:01	S	
DUDA HIDALGO	PP		18:28:26	S	
ELIZEU ROCHA	PP		18:28:16	S	
FRANÇA	PSB		18:27:59	S	
FRANCO FERRO	PRTB	2S	18:28:44	S	
GLÁUCIA BERENICE	REP	2V		..	Ausente
IGOR OLIVEIRA	MDB		18:27:57	S	
ISAAC ANTUNES	PL			NV	Não Votou
JEAN CORAUCCI	PSB		18:27:58	S	
LINCOLN FERNANDES	PDT			NV	Não Votou
MARCOS PAPA				NV	Não Votou
MATHEUS MORENO	MDB	1S	18:28:44	S	
MAURÍCIO ABRANCHES	PSDB		18:29:10	S	
MAURÍCIO GASPARI	UNIÃO			NV	Não Votou
PAULO MODAS	UNIÃO		18:28:26	S	
RAMON TODAS VOZES	PSOL		18:28:00	S	
RENATO ZUCOLOTO	PP			NV	Não Votou
ZERBINATO	PSB		18:28:19	S	



**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO**

19ª Sessão Ordinária de 07 de abril de 2022

**PEQUENO EXPEDIENTE**

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Votação Secreta	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
2	37	0	1	N	Nominal	17	5
<b>Descrição</b> Requerimento 2728/2022							
<b>Proponente</b> JEAN CORAUCCI							
<b>Emenda</b> SOLICITO A SINALIZAÇÃO DE SOLO NA RUA PATROCÍNIO CONFLUÊNCIA COM A WASHINGTON LUIZ NO BAIRRO VILA TAMANDARÉ (14206)							
18:27:52	18:43:07	00:15:15		CONCLUÍDO	Presidente vota	APROVADO	

Item cadastrado via importação do Sistema Legislativo!

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
ALESSANDRO MARACA	MDB	PR	18:27:53	..	NÃO VOTA
ANDRÉ RODINI	NOVO		18:27:57	S	
BERTINHO SCANDIUZZI	PSDB	1V	18:28:49	S	
BRANDÃO VEIGA	REP		18:29:35	A	
COLETIVO JUDETI ZILLI	PT		18:30:01	S	
DUDA HIDALGO	PP		18:28:26	S	
ELIZEU ROCHA	PP		18:28:16	S	
FRANÇA	PSB		18:27:59	S	
FRANCO FERRO	PRTB	2S	18:28:44	S	
GLÁUCIA BERENICE	REP	2V		..	Ausente
IGOR OLIVEIRA	MDB		18:27:57	S	
ISAAC ANTUNES	PL			NV	Não Votou
JEAN CORAUCCI	PSB		18:27:58	S	
LINCOLN FERNANDES	PDT			NV	Não Votou
MARCOS PAPA				NV	Não Votou
MATHEUS MORENO	MDB	1S	18:28:44	S	
MAURÍCIO ABRANCHES	PSDB		18:29:10	S	
MAURÍCIO GASPARI	UNIÃO			NV	Não Votou
PAULO MODAS	UNIÃO		18:28:26	S	
RAMON TODAS VOZES	PSOL		18:28:00	S	
RENATO ZUCOLOTO	PP			NV	Não Votou
ZERBINATO	PSB		18:28:19	S	



**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO**

19ª Sessão Ordinária de 07 de abril de 2022

**PEQUENO EXPEDIENTE**

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Votação Secreta	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
2	38	0	1	N	Nominal	17	5
<b>Descrição</b> Requerimento 2729/2022							
<b>Proponente</b> JEAN CORAUCCI							
<b>Emenda</b> SOLICITO O TAPA BURACO NA RUA ARNALDO VICTALIANO Nº 367 NO BAIRRO JARDIM PALMA TRAVASSOS (14214)							
18:27:52	18:43:07	00:15:15		CONCLUÍDO	Presidente vota	APROVADO	

Item cadastrado via importação do Sistema Legislativo!

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
ALESSANDRO MARACA	MDB	PR	18:27:53	..	NÃO VOTA
ANDRÉ RODINI	NOVO		18:27:57	S	
BERTINHO SCANDIUZZI	PSDB	1V	18:28:49	S	
BRANDÃO VEIGA	REP		18:29:35	A	
COLETIVO JUDETI ZILLI	PT		18:30:01	S	
DUDA HIDALGO	PP		18:28:26	S	
ELIZEU ROCHA	PP		18:28:16	S	
FRANÇA	PSB		18:27:59	S	
FRANCO FERRO	PRTB	2S	18:28:44	S	
GLÁUCIA BERENICE	REP	2V		..	Ausente
IGOR OLIVEIRA	MDB		18:27:57	S	
ISAAC ANTUNES	PL			NV	Não Votou
JEAN CORAUCCI	PSB		18:27:58	S	
LINCOLN FERNANDES	PDT			NV	Não Votou
MARCOS PAPA				NV	Não Votou
MATHEUS MORENO	MDB	1S	18:28:44	S	
MAURÍCIO ABRANCHES	PSDB		18:29:10	S	
MAURÍCIO GASPARI	UNIÃO			NV	Não Votou
PAULO MODAS	UNIÃO		18:28:26	S	
RAMON TODAS VOZES	PSOL		18:28:00	S	
RENATO ZUCOLOTO	PP			NV	Não Votou
ZERBINATO	PSB		18:28:19	S	



**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO**

19ª Sessão Ordinária de 07 de abril de 2022

**PEQUENO EXPEDIENTE**

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Votação Secreta	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
2	39	0	1	N	Nominal	17	5
<b>Descrição</b> Requerimento 2730/2022							
<b>Proponente</b> JEAN CORAUCCI							
<b>Emenda</b> SOLICITO O TAPA BURACO NA RUA ARNALDO VICTALIANO CONFLUÊNCIA COM A NORMA MARIA BELINI NO BAIRRO JARDIM IGUATEMI (14218)							
18:27:52	18:43:07	00:15:15		CONCLUÍDO	Presidente vota	APROVADO	

Item cadastrado via importação do Sistema Legislativo!

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
ALESSANDRO MARACA	MDB	PR	18:27:53	..	NÃO VOTA
ANDRÉ RODINI	NOVO		18:27:57	S	
BERTINHO SCANDIUZZI	PSDB	1V	18:28:49	S	
BRANDÃO VEIGA	REP		18:29:35	A	
COLETIVO JUDETI ZILLI	PT		18:30:01	S	
DUDA HIDALGO	PP		18:28:26	S	
ELIZEU ROCHA	PP		18:28:16	S	
FRANÇA	PSB		18:27:59	S	
FRANCO FERRO	PRTB	2S	18:28:44	S	
GLÁUCIA BERENICE	REP	2V		..	Ausente
IGOR OLIVEIRA	MDB		18:27:57	S	
ISAAC ANTUNES	PL			NV	Não Votou
JEAN CORAUCCI	PSB		18:27:58	S	
LINCOLN FERNANDES	PDT			NV	Não Votou
MARCOS PAPA				NV	Não Votou
MATHEUS MORENO	MDB	1S	18:28:44	S	
MAURÍCIO ABRANCHES	PSDB		18:29:10	S	
MAURÍCIO GASPARI	UNIÃO			NV	Não Votou
PAULO MODAS	UNIÃO		18:28:26	S	
RAMON TODAS VOZES	PSOL		18:28:00	S	
RENATO ZUCOLOTO	PP			NV	Não Votou
ZERBINATO	PSB		18:28:19	S	

VOTO  
  
Presidente



**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO**

19ª Sessão Ordinária de 07 de abril de 2022  
PEQUENO EXPEDIENTE

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Votação Secreta	Tipo de Votação	Presentes	17
2	40	0	1	N	Nominal	Ausentes	5
Descrição							
Requerimento 2731/2022							
PropONENTE							
JEAN CORAUCCI							
EMENTA							
SOLICITO PELA SEGUNDA VEZ A LIMPEZA NA RUA ALBERTO SOATO Nº 28 NO BAIRRO CÂNDIDO PORTINARI (13218)							
Quorum							MSIM
Status							CONCLUÍDO
Presidente vota							N
Resultado							APROVADO
Início votação	18:27:52	Término votação	18:43:07	Duração votação	00:15:15		

Item cadastrado via importação do Sistema Legislativo I

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
ALESSANDRO MARACA	MDB	PR	18:27:53	..	NÃO VOTA
ANDRÉ RODINI	NOVO		18:27:57	S	
BERTINHO SCANDIUZZI	PSDB	1V	18:28:49	S	
BRANDO VEIGA	REP		18:29:35	A	
COLETIVO JUDETI ZILLI	PT		18:30:01	S	
DUDA HIDALGO	PT		18:28:26	S	
ELIZEU ROCHA	PP	--	18:28:16	S	
FRANÇA	PSB		18:27:59	S	
FRANCO FERRO	PRTB	2S	18:28:44	S	
GLÁUCIA BERENICE	REP	2V	--	Ausente	
IGOR OLIVEIRA	MDB	--	18:27:57	S	
ISAAC ANTUNES	PL		--	NV Não Votou	
JEAN CORAUCCI	PSB	--	18:27:58	S	
LINCOLN FERNANDES	POT	--	--	NV Não Votou	
MARCOS PAPA	.		--	NV Não Votou	
MATHEUS MORENO	MDB	1S	18:28:44	S	
MAURICIO ABRANCHES	PSDB		18:29:10	S	
MAURICIO GASPARINI	UNIÃO		--	NV Não Votou	
PAULO MODAS	UNIÃO	--	18:28:26	S	
RAMON TODAS VOZES	PSOL		18:28:00	S	
RENATO ZUCOLOTO	PP	--	--	NV Não Votou	
ZERBINATO	PSB		18:28:19	S	



**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO**

19ª Sessão Ordinária de 07 de abril de 2022  
PEQUENO EXPEDIENTE

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Votação Secreta	Tipo de Votação	Presentes	17
2	41	0	1	N	Nominal	Ausentes	5
Descrição							
Requerimento 2732/2022							
PropONENTE							
JEAN CORAUCCI							
EMENTA							
SOLICITO O TAPA BURACO NA RUA VICTOR COLUCCI Nº 285 NO BAIRRO ADELINO SIMONI (14189)							
Quorum							MSIM
Status							CONCLUÍDO
Presidente vota							N
Resultado							APROVADO
Início votação	18:27:52	Término votação	18:43:07	Duração votação	00:15:15		

Item cadastrado via importação do Sistema Legislativo I

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
ALESSANDRO MARACA	MDB	PR	18:27:53	..	NÃO VOTA
ANDRÉ RODINI	NOVO		18:27:57	S	
BERTINHO SCANDIUZZI	PSDB	1V	18:28:49	S	
BRANDO VEIGA	REP		18:29:35	A	
COLETIVO JUDETI ZILLI	PT		18:30:01	S	
DUDA HIDALGO	PT		18:28:26	S	
ELIZEU ROCHA	PP	--	18:28:16	S	
FRANÇA	PSB		18:27:59	S	
FRANCO FERRO	PRTB	2S	18:28:44	S	
GLÁUCIA BERENICE	REP	2V	--	Ausente	
IGOR OLIVEIRA	MDB	--	18:27:57	S	
ISAAC ANTUNES	PL		--	NV Não Votou	
JEAN CORAUCCI	PSB	--	18:27:58	S	
LINCOLN FERNANDES	POT	--	--	NV Não Votou	
MARCOS PAPA	.		--	NV Não Votou	
MATHEUS MORENO	MDB	1S	18:28:44	S	
MAURICIO ABRANCHES	PSDB		18:29:10	S	
MAURICIO GASPARINI	UNIÃO		--	NV Não Votou	
PAULO MODAS	UNIÃO	--	18:28:26	S	
RAMON TODAS VOZES	PSOL		18:28:00	S	
RENATO ZUCOLOTO	PP	--	--	NV Não Votou	
ZERBINATO	PSB		18:28:19	S	



**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO**

19ª Sessão Ordinária de 07 de abril de 2022  
PEQUENO EXPEDIENTE

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Votação Secreta	Tipo de Votação	Presentes	17
2	42	0	1	N	Nominal	Ausentes	5
Descrição							
Requerimento 2733/2022							
PropONENTE							
JEAN CORAUCCI							
EMENTA							
SOLICITO O TAPA BURACO NA RUA MARECHAL MILTON DE FREITAS ALMEIDA Nº 903 NO BAIRRO PARQUE RIBEIRÃO PRETO (14213)							
Quorum							MSIM
Status							CONCLUÍDO
Presidente vota							N
Resultado							APROVADO
Início votação	18:27:52	Término votação	18:43:07	Duração votação	00:15:15		

Item cadastrado via importação do Sistema Legislativo I

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
ALESSANDRO MARACA	MDB	PR	18:27:53	..	NÃO VOTA
ANDRÉ RODINI	NOVO		18:27:57	S	
BERTINHO SCANDIUZZI	PSDB	1V	18:28:49	S	
BRANDO VEIGA	REP		18:29:35	A	
COLETIVO JUDETI ZILLI	PT		18:30:01	S	
DUDA HIDALGO	PT		18:28:26	S	
ELIZEU ROCHA	PP	--	18:28:16	S	
FRANÇA	PSB		18:27:59	S	
FRANCO FERRO	PRTB	2S	18:28:44	S	
GLÁUCIA BERENICE	REP	2V	--	Ausente	
IGOR OLIVEIRA	MDB	--	18:27:57	S	
ISAAC ANTUNES	PL		--	NV Não Votou	
JEAN CORAUCCI	PSB	--	18:27:58	S	
LINCOLN FERNANDES	POT	--	--	NV Não Votou	
MARCOS PAPA	.		--	NV Não Votou	
MATHEUS MORENO	MDB	1S	18:28:44	S	
MAURICIO ABRANCHES	PSDB		18:29:10	S	
MAURICIO GASPARINI	UNIÃO		--	NV Não Votou	
PAULO MODAS	UNIÃO	--	18:28:26	S	
RAMON TODAS VOZES	PSOL		18:28:00	S	
RENATO ZUCOLOTO	PP	--	--	NV Não Votou	
ZERBINATO	PSB		18:28:19	S	



**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO**

19ª Sessão Ordinária de 07 de abril de 2022  
PEQUENO EXPEDIENTE

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Votação Secreta	Tipo de Votação	Presentes	17
2	43	0	1	N	Nominal	Ausentes	5
Descrição							
Requerimento 2734/2022							
PropONENTE							
JEAN CORAUCCI							
EMENTA							
MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SR. JOÃO PIANCO (14215)							
Quorum							MSIM
Status							CONCLUÍDO
Presidente vota							N
Resultado							APROVADO
Início votação	18:27:52	Término votação	18:43:07	Duração votação	00:15:15		

Item cadastrado via importação do Sistema Legislativo I

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
ALESSANDRO MARACA	MDB	PR	18:27:53	..	NÃO VOTA
ANDRÉ RODINI	NOVO		18:27:57	S	
BERTINHO SCANDIUZZI	PSDB	1V	18:28:49	S	
BRANDO VEIGA	REP		18:29:35	A	
COLETIVO JUDETI ZILLI	PT		18:30:01	S	
DUDA HIDALGO	PT		18:28:26	S	
ELIZEU ROCHA	PP	--	18:28:16	S	
FRANÇA	PSB		18:27:59	S	
FRANCO FERRO	PRTB	2S	18:28:44	S	
GLÁUCIA BERENICE	REP	2V	--	Ausente	
IGOR OLIVEIRA	MDB	--	18:27:57	S	
ISAAC ANTUNES	PL		--	NV Não Votou	
JEAN CORAUCCI	PSB	--	18:27:58	S	
LINCOLN FERNANDES	POT	--	--	NV Não Votou	
MARCOS PAPA	.		--	NV Não Votou	
MATHEUS MORENO	MDB	1S	18:28:44	S	
MAURICIO ABRANCHES	PSDB		18:29:10	S	
MAURICIO GASPARINI	UNIÃO		--	NV Não Votou	
PAULO MODAS	UNIÃO	--	18:28:26	S	
RAMON TODAS VOZES	PSOL		18:28:00	S	
RENATO ZUCOLOTO	PP	--	--	NV Não Votou	
ZERBINATO	PSB		18:28:19	S	

VISTO  
  
Presidente





**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO**

19ª Sessão Ordinária de 07 de abril de 2022  
PEQUENO EXPEDIENTE

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Votação Secreta	Tipo de Votação	Presentes	17
2	48	0	1	N	Nominal	Ausentes	5
Descrição Requerimento 2739/2022							
Proponente MAURICIO VILA ABRANCHES							
Ementa REQUER A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DENOMINANDO LOGRADOURO PÚBLICO OU PROPRIEDADE PÚBLICA MUNICIPAL DE "CLEIDINEIA DOS SANTOS PEDROSA" CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.							
VOTOS 15							
Quorum MSIM							
APROVADO							
Início votação	18.27.52	Término votação	18.43.07	Duração votação	00:15:15	Status	CONCLUÍDO
				Presidente vota	N		
Item cadastrado via importação do Sistema Legislativo!							

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
ALESSANDRO MARACA	MDB	PR	18:27:53	...	NÃO VOTA
ANDRÉ RODINI	NOVO		18:27:57	S	
BERTINHO SCANDIUIZZI	PSDB	1V	18:28:48	S	
BRANDU VEIGA	REP		18:28:35	A	
COLETIVO JUDETI ZILLI	PT		18:30:01	S	
DUDA HIDALGO	PT		18:28:26	S	
ELIZEU ROCHA	PP	...	18:28:16	S	
FRANÇA	PSB		18:27:59	S	
FRANCO FERRO	PRTB	2S	18:28:44	S	
GLÁUCIA BERENICE	REP	2V	--	--	Ausente
IGOR OLIVEIRA	MDB	2V	18:27:57	S	
ISAAC ANTUNES	PL		--	NV	Não Votou
JEAN CORAUCCI	PSB	...	18:27:58	S	
LINCOLN FERNANDES	PDT	...	--	NV	Não Votou
MARCOS PAPA	...	...	--	NV	Não Votou
MATHEUS MORENO	MDB	1S	18:28:44	S	
MAURICIO ABRANCHES	PSDB		18:29:10	S	
MAURICIO GASPARIANI	UNIÃO		--	NV	Não Votou
PAULO MODAS	UNIÃO	...	18:28:26	S	
RAMON TODAS VOZES	PSOL		18:28:00	S	
RENATO ZUCOLOTO	PP	...	--	NV	Não Votou
ZERBINATO	PSB		18:28:19	S	

**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO**

19ª Sessão Ordinária de 07 de abril de 2022  
PEQUENO EXPEDIENTE

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Votação Secreta	Tipo de Votação	Presentes	17
2	49	0	1	N	Nominal	Ausentes	5
Descrição Requerimento 2740/2022							
Proponente MATHEUS MORENO							
Ementa REQUER INFORMAÇÕES SOBRE URBANIZAÇÃO DE VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA (AV. ANICETO DOS SANTOS LOTE)							
VOTOS 15							
Quorum MSIM							
APROVADO							
Início votação	18.27.52	Término votação	18.43.07	Duração votação	00:15:15	Status	CONCLUÍDO
				Presidente vota	N		
Item cadastrado via importação do Sistema Legislativo!							

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
ALESSANDRO MARACA	MDB	PR	18:27:53	...	NÃO VOTA
ANDRÉ RODINI	NOVO		18:27:57	S	
BERTINHO SCANDIUIZZI	PSDB	1V	18:28:48	S	
BRANDU VEIGA	REP		18:28:35	A	
COLETIVO JUDETI ZILLI	PT		18:30:01	S	
DUDA HIDALGO	PT		18:28:26	S	
ELIZEU ROCHA	PP	...	18:28:16	S	
FRANÇA	PSB		18:27:59	S	
FRANCO FERRO	PRTB	2S	18:28:44	S	
GLÁUCIA BERENICE	REP	2V	--	--	Ausente
IGOR OLIVEIRA	MDB	2V	18:27:57	S	
ISAAC ANTUNES	PL		--	NV	Não Votou
JEAN CORAUCCI	PSB	...	18:27:58	S	
LINCOLN FERNANDES	PDT	...	--	NV	Não Votou
MARCOS PAPA	...	...	--	NV	Não Votou
MATHEUS MORENO	MDB	1S	18:28:44	S	
MAURICIO ABRANCHES	PSDB		18:29:10	S	
MAURICIO GASPARIANI	UNIÃO		--	NV	Não Votou
PAULO MODAS	UNIÃO	...	18:28:26	S	
RAMON TODAS VOZES	PSOL		18:28:00	S	
RENATO ZUCOLOTO	PP	...	--	NV	Não Votou
ZERBINATO	PSB		18:28:19	S	

**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO**

19ª Sessão Ordinária de 07 de abril de 2022  
PEQUENO EXPEDIENTE

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Votação Secreta	Tipo de Votação	Presentes	17
2	50	0	1	N	Nominal	Ausentes	5
Descrição Requerimento 2741/2022							
Proponente ALESSANDRO MARACA							
Ementa INDICA A IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE NA PRAÇA ESPERANÇA, LOCALIZADA NO BAIRRO IPIRANGA, CONFORME ESPECIFICA.							
VOTOS 15							
Quorum MSIM							
APROVADO							
Início votação	18.27.52	Término votação	18.43.07	Duração votação	00:15:15	Status	CONCLUÍDO
				Presidente vota	N		
Item cadastrado via importação do Sistema Legislativo!							

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
ALESSANDRO MARACA	MDB	PR	18:27:53	...	NÃO VOTA
ANDRÉ RODINI	NOVO		18:27:57	S	
BERTINHO SCANDIUIZZI	PSDB	1V	18:28:48	S	
BRANDU VEIGA	REP		18:28:35	A	
COLETIVO JUDETI ZILLI	PT		18:30:01	S	
DUDA HIDALGO	PT		18:28:26	S	
ELIZEU ROCHA	PP	...	18:28:16	S	
FRANÇA	PSB		18:27:59	S	
FRANCO FERRO	PRTB	2S	18:28:44	S	
GLÁUCIA BERENICE	REP	2V	--	--	Ausente
IGOR OLIVEIRA	MDB	2V	18:27:57	S	
ISAAC ANTUNES	PL		--	NV	Não Votou
JEAN CORAUCCI	PSB	...	18:27:58	S	
LINCOLN FERNANDES	PDT	...	--	NV	Não Votou
MARCOS PAPA	...	...	--	NV	Não Votou
MATHEUS MORENO	MDB	1S	18:28:44	S	
MAURICIO ABRANCHES	PSDB		18:29:10	S	
MAURICIO GASPARIANI	UNIÃO		--	NV	Não Votou
PAULO MODAS	UNIÃO	...	18:28:26	S	
RAMON TODAS VOZES	PSOL		18:28:00	S	
RENATO ZUCOLOTO	PP	...	--	NV	Não Votou
ZERBINATO	PSB		18:28:19	S	

**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO**

19ª Sessão Ordinária de 07 de abril de 2022  
PEQUENO EXPEDIENTE

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Votação Secreta	Tipo de Votação	Presentes	17
2	51	0	1	N	Nominal	Ausentes	5
Descrição Requerimento 2742/2022							
Proponente ALESSANDRO MARACA							
Ementa REQUER IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ÁREA LOCALIZADA NA RUA ESPIRITO SANTO, ENTRE OS NÚMEROS 3885 E 3985, BAIRRO VILA ALBERTINA, CONFORME ESPECIFICA.							
VOTOS 15							
Quorum MSIM							
APROVADO							
Início votação	18.27.52	Término votação	18.43.07	Duração votação	00:15:15	Status	CONCLUÍDO
				Presidente vota	N		
Item cadastrado via importação do Sistema Legislativo!							

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
ALESSANDRO MARACA	MDB	PR	18:27:53	...	NÃO VOTA
ANDRÉ RODINI	NOVO		18:27:57	S	
BERTINHO SCANDIUIZZI	PSDB	1V	18:28:48	S	
BRANDU VEIGA	REP		18:28:35	A	
COLETIVO JUDETI ZILLI	PT		18:30:01	S	
DUDA HIDALGO	PT		18:28:26	S	
ELIZEU ROCHA	PP	...	18:28:16	S	
FRANÇA	PSB		18:27:59	S	
FRANCO FERRO	PRTB	2S	18:28:44	S	
GLÁUCIA BERENICE	REP	2V	--	--	Ausente
IGOR OLIVEIRA	MDB	2V	18:27:57	S	
ISAAC ANTUNES	PL		--	NV	Não Votou
JEAN CORAUCCI	PSB	...	18:27:58	S	
LINCOLN FERNANDES	PDT	...	--	NV	Não Votou
MARCOS PAPA	...	...	--	NV	Não Votou
MATHEUS MORENO	MDB	1S	18:28:44	S	
MAURICIO ABRANCHES	PSDB		18:29:10	S	
MAURICIO GASPARIANI	UNIÃO		--	NV	Não Votou
PAULO MODAS	UNIÃO	...	18:28:26	S	
RAMON TODAS VOZES	PSOL		18:28:00	S	
RENATO ZUCOLOTO	PP	...	--	NV	Não Votou
ZERBINATO	PSB		18:28:19	S	

































**Câmara Municipal de Ribeirão Preto**  
Av. Jerônimo Gonçalves, 1200  
CEP 14.010-907 - Fone 16 3607-4000  
Ribeirão Preto - SP

**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO**

19ª Sessão Ordinária de 07 de abril de 2022

**ORDEM DO DIA**

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Votação Secreta	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
3	1	0	0	N	Nominal	21	1
Descrição						SIM 18	
Discussão Única Projeto de Lei PL 48/2021						NÃO 0	
Proponente						ABST. 1	
MATEUS MORENO, BERTINHO SCANDIUZZI						VOTOS 19	
Ementa						Quorum MSIM	
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1186, DE 15 DE JUNHO DE 1962 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CLUBE ATLETICO BRASILEIRO DE RIBEIRÃO PRETO - PALMEIRINHA).						APROVADO	
Início votação	Término votação	Duração votação	Status	Presidente vota			
19:13:31	19:14:12	00:00:41	CONCLUÍDO	N			

Item cadastrado via importação do Sistema Legislativo SAGL!

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
ALESSANDRO MARACA	MDB	PR	19:13:32	...	NÃO VOTA
ANDRÉ RODINI	NOVO		19:13:37	S	
BERTINHO SCANDIUZZI	PSDB	1V	19:13:50	S	
BRANDO VEIGA	REP		19:13:38	S	
COLETIVO JUDETI ZILLI	PT		19:13:46	NV	Não Votou
DUDA HIDALGO	PP		19:13:42	S	
ELIZEU ROCHA	PP		19:13:42	S	
FRANÇA	PSB		19:13:38	S	
FRANCO FERRO	PRTB	2S	19:13:46	S	
GLÁUCIA BERENICE	REP	2V		-	Ausente
IGOR OLIVEIRA	MDB		19:13:39	S	
ISAAC ANTUNES	PL		19:13:53	S	
JEAN CORAUCI	PSB		19:13:40	A	
LINCOLN FERNANDES	PDT		19:13:50	S	
MARCOS PAPA			19:13:41	S	
MATEUS MORENO	MDB	1S	19:13:38	S	
MAURÍCIO ABRANCHES	PSDB		19:13:45	S	
MAURÍCIO GASPARINI	UNIÃO		19:13:36	S	
PAULO MODAS	UNIÃO		19:13:36	S	
RAMON TODAS VOZES	PSOL		19:13:41	S	
RENATO ZUCOLOTO	PP		19:13:40	S	
ZERBINATO	PSB		19:13:46	S	

Usuário: FILIPE - impresso em 07/04/2022 19:32:30

Pág. 109

INSTALL Tecnologia



**Câmara Municipal de Ribeirão Preto**  
Av. Jerônimo Gonçalves, 1200  
CEP 14.010-907 - Fone 16 3607-4000  
Ribeirão Preto - SP

**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO**

19ª Sessão Ordinária de 07 de abril de 2022

**ORDEM DO DIA**

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Votação Secreta	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
4	4	0	0	N	Nominal	21	1
Descrição						SIM 13	
Discussão Única Projeto de Lei PL 27/2022						NÃO 5	
Proponente						ABST. 0	
PREFEITO MUNICIPAL						VOTOS 18	
Ementa						Quorum MSIM	
ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 11 DA LEI Nº 12928, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO.						APROVADO	
Início votação	Término votação	Duração votação	Status	Presidente vota			
19:14:32	19:15:29	00:00:57	CONCLUÍDO	N			

Item cadastrado via importação do Sistema Legislativo SAGL!

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
ALESSANDRO MARACA	MDB	PR	19:14:33	...	NÃO VOTA
ANDRÉ RODINI	NOVO		19:14:40	N	
BERTINHO SCANDIUZZI	PSDB	1V	19:14:43	S	
BRANDO VEIGA	REP		19:14:42	S	
COLETIVO JUDETI ZILLI	PT		19:15:18	NV	Não Votou
DUDA HIDALGO	PP		19:14:40	S	
ELIZEU ROCHA	PP		19:14:40	S	
FRANÇA	PSB		19:14:40	S	
FRANCO FERRO	PRTB	2S	19:14:44	S	
GLÁUCIA BERENICE	REP	2V		-	Ausente
IGOR OLIVEIRA	MDB		19:15:07	S	
ISAAC ANTUNES	PL		19:14:56	S	
JEAN CORAUCI	PSB		19:15:03	N	
LINCOLN FERNANDES	PDT		19:14:52	S	
MARCOS PAPA			19:14:53	N	
MATEUS MORENO	MDB	1S	19:14:44	S	
MAURÍCIO ABRANCHES	PSDB		19:14:43	S	
MAURÍCIO GASPARINI	UNIÃO		19:14:51	S	
PAULO MODAS	UNIÃO		19:14:41	S	
RAMON TODAS VOZES	PSOL		19:14:43	N	
RENATO ZUCOLOTO	PP		19:14:50	S	
ZERBINATO	PSB			NV	Não Votou

Usuário: FILIPE - impresso em 07/04/2022 19:32:30

Pág. 110

INSTALL Tecnologia



**Câmara Municipal de Ribeirão Preto**  
Av. Jerônimo Gonçalves, 1200  
CEP 14.010-907 - Fone 16 3607-4000  
Ribeirão Preto - SP

**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO**

19ª Sessão Ordinária de 07 de abril de 2022

**ORDEM DO DIA**

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Votação Secreta	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
5	5	0	0	N	Nominal	21	1
Descrição						SIM 20	
Discussão Única Projeto de Resolução PR 6/2022						NÃO 0	
Proponente						ABST. 0	
MAURÍCIO GASPARINI						VOTOS 20	
Ementa						Quorum MABS	
DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2022, EM COMEMORAÇÃO AOS 75 ANOS DO 99º GP GRUPO ESCOTEIROS AMORES RIBEIRÃO PRETO.						APROVADO	
Início votação	Término votação	Duração votação	Status	Presidente vota			
19:23:42	19:25:23	00:01:41	CONCLUÍDO	S			

Item cadastrado via importação do Sistema Legislativo SAGL!

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
ALESSANDRO MARACA	MDB	PR		NV	Não Votou
ANDRÉ RODINI	NOVO		19:23:47	S	
BERTINHO SCANDIUZZI	PSDB	1V	19:23:50	S	
BRANDO VEIGA	REP		19:23:49	S	
COLETIVO JUDE TI ZILLI	PT		19:24:25	S	
DUDA HIDALGO	PP		19:23:48	S	
ELIZEU ROCHA	PP		19:23:49	S	
FRANÇA	PSB		19:24:04	S	
FRANCO FERRO	PRTB	2S	19:23:52	S	
GLÁUCIA BERENICE	REP	2V		-	Ausente
IGOR OLIVEIRA	MDB		19:23:55	S	
ISAAC ANTUNES	PL		19:23:59	S	
JEAN CORAUCI	PSB		19:23:49	S	
LINCOLN FERNANDES	PDT		19:24:26	S	
MARCOS PAPA			19:23:53	S	
MATEUS MORENO	MDB	1S	19:23:51	S	
MAURÍCIO ABRANCHES	PSDB		19:23:48	S	
MAURÍCIO GASPARINI	UNIÃO		19:23:49	S	
PAULO MODAS	UNIÃO		19:24:16	S	
RAMON TODAS VOZES	PSOL		19:23:53	S	
RENATO ZUCOLOTO	PP		19:23:47	S	
ZERBINATO	PSB		19:24:09	S	

VISTO  
  
Presidente

Usuário: FILIPE - impresso em 07/04/2022 19:32:30

Pág. 111

INSTALL Tecnologia





**19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 07 DE ABRIL DE 2022**

(Pauta das Matérias do Expediente)

**LEITURA DE MATÉRIAS E DOCUMENTOS**

**1) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2022 - BERTINHO SCANDIUZZI**

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM AO DIA DA ENFERMAGEM, A SER REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2022, CONFORME ESPECIFICA.

**2) VETO Nº 12/2022 - PREFEITO MUNICIPAL**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 124/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR MATHEUS MORENO, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5580, DE 23 DE AGOSTO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**3) SUBSTITUTIVO Nº 1 - PL 16/2022 - RAMON TODAS AS VOZES**

INSTITUI NO DIA 21 DE JANEIRO, O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À INTOLERÂNCIA A RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA E EM 21 DE MARÇO A SEMANA MUNICIPAL DE ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL E A INTOLERÂNCIA ÀS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA EM RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME ESPECIFICA - LEI MÃE GILDA.

**LEITURA DE INDICAÇÕES**

**1) INDICAÇÃO Nº 645/2022 - MATHEUS MORENO**

INDICA À PREFEITURA MUNICIPAL QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE TAPA BURACO NA RUA ANTÔNIO FERNANDES FIGUEIROA, NO BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL TANQUINHO, CONFORME ESPECIFICA.

**2) INDICAÇÃO Nº 646/2022 - MATHEUS MORENO**

INDICA A PREFEITURA MUNICIPAL QUE SEJA FEITO O ESTUDO DE SINALIZAÇÃO NA RUA MINISTRO MÁRIO ANDREAZA, NO BAIRRO ADÃO DO CARMO LEONEL, CONFORME ESPECIFICA.

**3) INDICAÇÃO Nº 647/2022 - MATHEUS MORENO**

INDICA À PREFEITURA MUNICIPAL QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE TAPA - BURACO NA RUA MINISTRO MÁRIO ANDREAZA, NO BAIRRO ADÃO DO CARMO LEONEL, CONFORME ESPECIFICA.

**4) INDICAÇÃO Nº 648/2022 - MATHEUS MORENO**

INDICA À PREFEITURA MUNICIPAL QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE TAPA BURACO NA AVENIDA PATRIARCA, NO BAIRRO PARQUE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

**5) INDICAÇÃO Nº 649/2022 - MATHEUS MORENO**

INDICA À PREFEITURA MUNICIPAL QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE REPARO DE ASFALTO DA VALETA DE ESCOAMENTO DE ÁGUA, NA RUA MARQUES DA CRUZ, NO BAIRRO VILA MONTE ALEGRE, CONFORME ESPECIFICA.

**6) INDICAÇÃO Nº 650/2022 - MATHEUS MORENO**

INDICA À PREFEITURA MUNICIPAL QUE SEJA REALIZADA A ROÇADA DE MATO ALTO NO MEIO FIO DA CALÇADA, NA RUA AV PROFESSORA EDUL RANGEL RABELLO, NO BAIRRO JARDIM MANOEL PENNA, CONFORME INFORME ABAIXO.

**7) INDICAÇÃO Nº 651/2022 - MATHEUS MORENO**

07/04/2022

*Presidente*

Página 1



INDICA À PREFEITURA MUNICIPAL QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE TAPA - BURACO NA RUA LUCIANO PENATI, NO BAIRRO ADÃO DO CARMO LEONEL, CONFORME ESPECIFICA.

**8) INDICAÇÃO Nº 652/2022 - MATHEUS MORENO**

INDICA À PREFEITURA MUNICIPAL QUE SEJA FEITO O REPARO DE VAZAMENTO DE ESGOTO NA TAMPA PV, NA RUA AVENIDA PATRIARCA, NO BAIRRO PARQUE RIBEIRÃO, CONFORME ESPECIFICA.

**9) INDICAÇÃO Nº 653/2022 - ELIZEU ROCHA**

INDICO SEJA OFICIADO AO SENHOR PREFEITO PARA ROÇADA DE MEIO FIO NA RUA BARÃO DE MAUÁ PRÓXIMO AO NÚMERO 1057 NO BAIRRO VILA VIRGÍNIA – CONFORME ESPECÍFICA.

**10) INDICAÇÃO Nº 654/2022 - ELIZEU ROCHA**

INDICO SEJA OFICIADO AO SENHOR PREFEITO PARA ADOTAR PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA QUE SEJA REALIZADO A RETIRADA DE LIXO E ENTULHOS NA PRAÇA JOSÉ ROSSI LOCALIZADA ENTRE AS RUAS BARÃO DE MAUÁ, RUA FRANCO DA ROCHA, RUA JOSÉ VENÂNCIO E A RUA CONDE DE IRAJÁ NO BAIRRO VILA VIRGÍNIA – CONFORME ESPECÍFICA

**11) INDICAÇÃO Nº 655/2022 - ELIZEU ROCHA**

INDICO SEJA OFICIADO AO SENHOR PREFEITO PARA ADOTAR PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA QUE SEJA REALIZADO O TAPA BURACO COM RECORTE NA RUA BARÃO DE MAUÁ COM A TRAVESSA BARAÚNA NO BAIRRO VILA VIRGÍNIA – CONFORME ESPECÍFICA

**12) INDICAÇÃO Nº 656/2022 - ELIZEU ROCHA**

INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL SEJAM ADOTADAS PROVIDENCIAS NO SENTIDO DE AUMENTAR O EFETIVO DE GUARDAS MUNICIPAIS NO PARQUE LUIS CARLOS RAYA - CONFORME ESPECIFICA

**13) INDICAÇÃO Nº 657/2022 - ELIZEU ROCHA**

INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL SEJA DETERMINADA ANALISE E ESTUDOS PARA IMPLANTAÇÃO DE QUADRAS DE BEACH TENNIS NOS PARQUES MUNICIPAIS E/OU NAS PRAÇAS PUBLICAS - CONFORME ESPECIFICA.

**14) INDICAÇÃO Nº 658/2022 - ELIZEU ROCHA**

INDICO SEJA OFICIADO AO SENHOR PREFEITO PARA ADOTAR PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA QUE SEJA REALIZADO O TAPA BURACO COM RECORTE NA RUA BARÃO DE MAUÁ COM A AVENIDA MONTEIRO LOBATO NO BAIRRO JARDIM PIRATININGA – CONFORME ESPECÍFICA

**15) INDICAÇÃO Nº 659/2022 - ELIZEU ROCHA**

INDICO SEJA OFICIADO AO SENHOR PREFEITO PARA ADOTAR PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA QUE SEJA REALIZADO O TAPA BURACO COM RECORTE NA RUA BARÃO DE MAUÁ COM A RUA LÚCIO DE MENDONÇA NO BAIRRO JARDIM PIRATININGA – CONFORME ESPECÍFICA

**16) INDICAÇÃO Nº 660/2022 - ELIZEU ROCHA**

INDICO SEJA OFICIADO AO SENHOR PREFEITO PARA ADOTAR PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA QUE SEJA REALIZADO O TAPA BURACO COM RECORTE NA RUA BARÃO DE MAUÁ PRÓXIMO AOS NÚMEROS 1661, 1567, 1451, 1273, 1025, 1017, 874, 731 E 552 NO BAIRRO VILA VIRGÍNIA – CONFORME ESPECÍFICA

**17) INDICAÇÃO Nº 661/2022 - ELIZEU ROCHA**

07/04/2022

VISÃO

Presidente

Página 2



INDICO SEJA OFICIADO AO SENHOR PREFEITO PARA ADOTAR PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA QUE SEJA REALIZADO O RECAPEAMENTO NA AVENIDA SEBASTIÃO VENTURI EM TODA SUA EXTENSÃO NO BAIRRO RIBEIRÂNIA – CONFORME ESPECÍFICA

**18) INDICAÇÃO Nº 662/2022 - ELIZEU ROCHA**

INDICO SEJA OFICIADO AO SENHOR PREFEITO PARA O TAPA BURACO NA PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO ENTRE RUA CEL. JOSÉ DA SILVA E RUA PROF. FELISBERTO ALMADA ,NO DISTRITO DE BONFIM PAULISTA – CONFORME ESPECIFICA

**19) INDICAÇÃO Nº 663/2022 - ELIZEU ROCHA**

INDICO SEJA OFICIADO AO SENHOR PREFEITO PARA O TAPA BURACO NA RUA CEL. EMILIO MORETTO DE ALAGÃO ENTRE RUAS SETE DE SETEMBRO E PRAÇA BONFIM , DISTRITO DE BONFIM PAULISTA – CONFORME ESPECIFICA

**20) INDICAÇÃO Nº 664/2022 - ALESSANDRO MARACA**

INDICA A IMPLANTAÇÃO DE PARQUINHO INFANTIL – PLAYGROUND, NA PRAÇA RÔMULO MORANDI, BAIRRO CAMPOS ELÍSEOS, CONFORME ESPECIFICA.

**21) INDICAÇÃO Nº 665/2022 - FRANCO FERRO**

INDICO À PREFEITURA MUNICIPAL QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE TAPA-BURACO NA AVENIDA DOM PEDRO I, PROXIMIDADES DO Nº 2270, BAIRRO IPIRANGA, RIBEIRÃO PRETO.

**22) INDICAÇÃO Nº 666/2022 - COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI**

INDICA À PREFEITURA MUNICIPAL POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS PARA A CEI JESUS DE NAZARÉ

**23) INDICAÇÃO Nº 667/2022 - COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI**

INDICA À PREFEITURA MUNICIPAL POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO À NECESSIDADE DE RETIRADA E DESOCUPAÇÃO DE MÓVEIS PATRIMONIAIS INSERVIVEIS ACUMULADO NO CEI ROBERTO TARANTO

**24) INDICAÇÃO Nº 668/2022 - COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI**

INDICA A PREFEITURA MUNICIPAL POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES EM ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) PARA A CEI MODELO MARINCEK

**25) INDICAÇÃO Nº 669/2022 - COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI**

INDICA À PREFEITURA MUNICIPAL POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS PARA A CEI ALAOR GALVÃO

**VOTAÇÃO DE REQUERIMENTOS**

**1) REQUERIMENTO Nº 2717/2022 - FRANÇA**

REQUER DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO POR TODA A EXTENSÃO DA RUA: DEPUTADO AMARAL NETO - JD. DIVA TARLÁ DE CARVALHO.

**2) REQUERIMENTO Nº 2718/2022 - MATHEUS MORENO**

REQUER VERIFICAÇÃO E SOLUÇÃO COM RECAPE DA RUA LINDOURO MACHADO SANTANA, NO BAIRRO ADÃO DO CARMO LEONEL, CONFORME ESPECIFICA

**3) REQUERIMENTO Nº 2719/2022 - LINCOLN FERNANDES**

REQUER DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RECAPEAMENTO E/OU "TAPA BURACO" ASFÁLTICO NA RUA BENEDITO QUARTIM , EM



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

FRENTE AO NUMERO 1133, NO BAIRRO JARDIM MARCHESI . (PROTOCOLO 202298460).

**4) REQUERIMENTO Nº 2720/2022 - LINCOLN FERNANDES**

REQUER DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO POLICIAMENTO CONTINUO NO BAIRRO JOÃO JOSÉ SAID SOBRINHO I ( BONFIM PAULISTA).

**5) REQUERIMENTO Nº 2721/2022 - LINCOLN FERNANDES**

REQUER DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RECAPEAMENTO E OU "TAPA BURACO" ASFÁLTICO NA RUA TUPINAMBA, EM FRENTE AO NUMERO 2242, NO BAIRRO JARDIM JANDAIA

**6) REQUERIMENTO Nº 2722/2022 - LINCOLN FERNANDES**

REQUER DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO POLICIAMENTO CONTINUO NO BAIRRO JARDIM BOTÂNICO.

**7) REQUERIMENTO Nº 2723/2022 - LINCOLN FERNANDES**

REQUER DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RECAPEAMENTO E OU "TAPA BURACO" ASFÁLTICO NA RUA TUPINAMBA, EM FRENTE AO NUMERO 2221, NO BAIRRO JARDIM JANDAIA

**8) REQUERIMENTO Nº 2724/2022 - LINCOLN FERNANDES**

REQUER DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTUTA, QUE APRECIE A CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE PASSEIO, RUA MAFALDA MOBÍGLIA CRUZAMENTO COM A AV. DR. MARCOS ANTÔNIO MACÁRIO DOS SANTOS, BAIRRO RES. PARQUE DOS SERVIDORES. (PROTOCOLO 202297685)

**9) REQUERIMENTO Nº 2725/2022 - FRANÇA**

REQUER DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO POR TODA A EXTENSÃO DA RUA: MARIA PALMA MATIOLI - JD. DIVA TARLÁ DE CARVALHO.

**10) REQUERIMENTO Nº 2726/2022 - FRANÇA**

REQUER DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO POR TODA A EXTENSÃO DA RUA: SEBASTIANA CÂNDIDA BRANQUINHO - JD. DIVA TARLÁ DE CARVALHO.

**11) REQUERIMENTO Nº 2727/2022 - JEAN CORAUCI**

SOLICITO A PODA DE ÁRVORE NA PRAÇA VEREADOR ARTHUR FRANKLIN DE ALMEIDA NO BAIRRO JARDIM IGUATEMI (14190)

**12) REQUERIMENTO Nº 2728/2022 - JEAN CORAUCI**

SOLICITO A SINALIZAÇÃO DE SOLO NA RUA PATROCÍNIO CONFLUÊNCIA COM A WASHINGTON LUIZ NO BAIRRO VILA TAMANDARÉ (14206)

**13) REQUERIMENTO Nº 2729/2022 - JEAN CORAUCI**

SOLICITO O TAPA BURACO NA RUA ARNALDO VICTALIANO Nº 367 NO BAIRRO JARDIM PALMA TRAVASSOS (14214)

**14) REQUERIMENTO Nº 2730/2022 - JEAN CORAUCI**

SOLICITO O TAPA BURACO NA RUA ARNALDO VICTALIANO CONFLUÊNCIA COM A NORMA MARIA BELINI NO BAIRRO JARDIM IGUATEMI (14216)

**15) REQUERIMENTO Nº 2731/2022 - JEAN CORAUCI**

SOLICITO PELA SEGUNDA VEZ A LIMPEZA NA RUA ALBERTO SOATO Nº 28 NO BAIRRO CÂNDIDO PORTINARI (13218)

07/04/2022

VISTO

Página 4



**Câmara Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo

**16) REQUERIMENTO Nº 2732/2022 - JEAN CORAUCI**

SOLICITO O TAPA BURACO NA RUA VICTOR COLUCCI Nº 285 NO BAIRRO ADELINO SIMIONI (14189)

**17) REQUERIMENTO Nº 2733/2022 - JEAN CORAUCI**

SOLICITO O TAPA BURACO NA RUA MARECHAL MILTON DE FREITAS ALMEIDA Nº 903 NO BAIRRO PARQUE RIBEIRÃO PRETO (14213)

**18) REQUERIMENTO Nº 2734/2022 - JEAN CORAUCI**

MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SR. JOÃO PONCIANO (14215)

**19) REQUERIMENTO Nº 2735/2022 - JEAN CORAUCI**

SOLICITO INFORMAÇÕES SOBRE A VOLTA DO PROGRAMA P.I.C. NO BAIRRO IGUATEMI (14195)

**20) REQUERIMENTO Nº 2736/2022 - JEAN CORAUCI**

SOLICITO A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS OU A CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NO PARQUE MAURÍLIO BIAGI PRÓXIMO A PISTA DE SKATE NO BAIRRO VILA VIRGÍNIA (14211)

**21) REQUERIMENTO Nº 2737/2022 - JEAN CORAUCI**

SOLICITO PELA SEGUNDA VEZ O SERVIÇO DE NIVELAMENTO ASFÁLTICO PARA A RUA AFONSO MARTINES NEGRÃO Nº 134 NO BAIRRO JARDIM INDEPENDÊNCIA (12882)

**22) REQUERIMENTO Nº 2738/2022 - JEAN CORAUCI**

SOLICITO A VISITA DE UMA EQUIPE NA AVENIDA JOSÉ LUIZ PAVANELLI Nº 500 PARA VERIFICAR O DESNIVELAMENTO NO ASFÁLTO PERTO DA REDE PLUVIAL (14217)

**23) REQUERIMENTO Nº 2739/2022 - MAURÍCIO VILA ABRANCHES**

REQUER A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DENOMINANDO LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE "CLEIDINEIA DOS SANTOS PEDROSA" CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**24) REQUERIMENTO Nº 2740/2022 - MATHEUS MORENO**

REQUER INFORMAÇÕES SOBRE URBANIZAÇÃO DE VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA (AV. ANICETO DOS SANTOS LOTE)

**25) REQUERIMENTO Nº 2741/2022 - ALESSANDRO MARACA**

INDICA A IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE NA PRAÇA ESPERANÇA, LOCALIZADA NO BAIRRO IPIRANGA, CONFORME ESPECIFICA.

**26) REQUERIMENTO Nº 2742/2022 - ALESSANDRO MARACA**

REQUER IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ÁREA LOCALIZADA NA RUA ESPIRITO SANTO, ENTRE OS NÚMEROS 3885 E 3985, BAIRRO VILA ALBERTINA, CONFORME ESPECIFICA.

**27) REQUERIMENTO Nº 2743/2022 - ALESSANDRO MARACA**

REQUER REPOSIÇÃO ASFÁLTICA EM BURACO ABERTO PELO SAERP NA RUA ESPIRITO SANTO, ALTURA DO NÚMERO 122, BAIRRO SUMAREZINHO, CONFORME ESPECIFICA.

**28) REQUERIMENTO Nº 2744/2022 - ALESSANDRO MARACA**

REQUER OPERAÇÃO TAPA BURACO COM RECORTE NA RUA PARÁ, ALTURA DO NÚMERO 1476, BAIRRO IPIRANGA, CONFORME ESPECIFICA.

**29) REQUERIMENTO Nº 2745/2022 - ALESSANDRO MARACA**

07/04/2022

VISTO

Presidente Página 5



REQUER REPARO EM CANALETA DE ESCOAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL LOCALIZADA NA RUA PARAÍBA, CONFLUÊNCIA COM A RUA ANITA GARIBALDI, CONFORME ESPECIFICA.

**30) REQUERIMENTO Nº 2746/2022 - MARCOS PAPA**

REQUER À COORDENADORIA DE LIMPEZA URBANA A RETIRADA DE LIXO E ENTULHO NA ROTATÓRIA DOS CRUZAMENTO DAS AV. PEDREIRA DE FREITAS COM A AV. PATRIARCA, CONFORME ESPECIFICADO

**31) REQUERIMENTO Nº 2747/2022 - MARCOS PAPA**

REQUER À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA SERVIÇO DE TAPA BURACO NA RUA DR. LINDORO MACHADO SANTANA, CONFORME ESPECIFICADO.

**32) REQUERIMENTO Nº 2748/2022 - MARCOS PAPA**

REQUER À SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS INFORMAÇÕES SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ASFALTO NA RUA SANTO BARBAN.

**33) REQUERIMENTO Nº 2749/2022 - MARCOS PAPA**

REQUER AO PREFEITO MUNICIPAL INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA N. 12 DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA.

**34) REQUERIMENTO Nº 2750/2022 - MARCOS PAPA**

REQUER AO PREFEITO MUNICIPAL INFORMAÇÕES SOBRE AS AUTORIZAÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL LOCALIZADO NA RUA RUI BARBOSA, 902 - CENTRO, BEM COMO A RELAÇÃO DE RECLAMAÇÕES REALIZADAS VIA 156, GCM E OUTROS CANAIS INSTITUCIONAIS QUE POSSUAM RECLAMAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DO REFERIDO ESTABELECIMENTO, CONFORME ESPECIFICA.

**35) REQUERIMENTO Nº 2751/2022 - MARCOS PAPA**

REQUER AO PREFEITO MUNICIPAL INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIFICAÇÃO DAS ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA ATUAREM NA GESTÃO DOS PARQUES NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

**36) REQUERIMENTO Nº 2752/2022 - ALESSANDRO MARACA**

REITERA PELA TERCEIRA VEZ PEDIDO DE RECAPEAMENTO OU OPERAÇÃO TAPA BURACO EM TODA EXTENSÃO DA RUA MANOEL CASSIANO MACHADO, BAIRRO QUINTINO FACCI II, CONFORME ESPECIFICA.

**37) REQUERIMENTO Nº 2753/2022 - MAURÍCIO GASPARINI**

REQUEREMOS A COORDENADORIA DE LIMPEZA URBANA A LIMPEZA E COLETA DE GALHADA E RESÍDUOS VERDES DEPOSITADOS NA RUA GARIBALDI, 173 - CENTRO.

**38) REQUERIMENTO Nº 2754/2022 - MAURÍCIO GASPARINI**

REQUER AO SAERP PROVIDÊNCIAS PARA SANAR VAZAMENTO DE ÁGUA LIMPA NA RUA RUI BARBOSA, 703 - CENTRO.

**39) REQUERIMENTO Nº 2755/2022 - ALESSANDRO MARACA**

REITERA PELA TERCEIRA VEZ PEDIDO DE RECAPEAMENTO OU OPERAÇÃO TAPA BURACO EM TODA EXTENSÃO DA RUA PEDRO REDÍGOLO, BAIRRO QUINTINO FACCI II, CONFORME ESPECIFICA

**40) REQUERIMENTO Nº 2756/2022 - MAURÍCIO GASPARINI**

REQUER AO SAERP SERVIÇOS DE REPARO EM ASFALTO (TAPA BURACO), APÓS CONSERTO DE VAZAMENTO DE ÁGUA NO CRUZAMENTO DA AVENIDA LUIZ GALVÃO CÉSAR COM A RUA DR. GERALDO PAGLIA- PARQUE DAS ANDORINHAS.

07/04/2022

Página 6

VISTO  
Presidente



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**41) REQUERIMENTO Nº 2757/2022 - MAURÍCIO GASPARINI**

REQUER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E COORDENADORIA DE LIMPEZA URBANA, VISTORIA PARA AVALIAR A EXTRAÇÃO DE ÁRVORE NA RUA DANIEL SOLERA, 413 - INDEPENDÊNCIA. (SOL 13395)

**42) REQUERIMENTO Nº 2758/2022 - MAURÍCIO GASPARINI**

SOLICITA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA QUE PROVIDENCIE MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PRAÇA AUGUSTO APPARECIDO MAZZA, CONFORME ESPECIFICA. (SOL 13394)

**43) REQUERIMENTO Nº 2759/2022 - BERTINHO SCANDIUZZI**

REQUER INFORMAÇÃO À SECRETARIA DA SAÚDE, A RESPEITO DA ESPERA PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES NA UBS SERGIO BOTELHO DA COSTA MORAES, CONFORME ESPECIFICA.

**44) REQUERIMENTO Nº 2760/2022 - BERTINHO SCANDIUZZI**

REQUER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO EM TODA A EXTENSÃO DA AVENIDA LEÃO XIII (2 lâmpadas em cada poste)

**45) REQUERIMENTO Nº 2761/2022 - BERTINHO SCANDIUZZI**

REQUER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TAPA BURACO NA RUA DESEMBARGADOR JOSÉ CAVALCANTE SILVA, EM FRENTE AOS N.º276, 300,306,314,324,334, NO BAIRRO PARQUE DOS BANDEIRANTE

**46) REQUERIMENTO Nº 2762/2022 - MAURÍCIO GASPARINI**

SOLICITA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA QUE PROVIDENCIE MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PRAÇA RAINHA DONA LEONOR DE LENCASTRE, CONFORME ESPECIFICA (SOL.13392)

**47) REQUERIMENTO Nº 2763/2022 - MAURÍCIO GASPARINI**

REQUER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS DE REPARO EM ASFALTO (TAPA BURACO) NA RUA JOSÉ DE ALENCAR, 529 - CAMPOS ELÍSIOS.

**48) REQUERIMENTO Nº 2764/2022 - MAURÍCIO GASPARINI**

REQUER A COORDENADORIA DE LIMPEZA URBANA, SERVIÇOS DE LIMPEZA E COLETA DE ENTULHOS NA R. APARECIDA DE SOUZA DANTAS ARAÚJO, 50 - BONFIM PAULISTA, CONFORME ESPECIFICA. (13393)

**49) REQUERIMENTO Nº 2765/2022 - MAURÍCIO GASPARINI**

REQUER DO DAERP REPAROS EM PASSEIO PÚBLICO (CALÇADA), APÓS CONSERTO DE VAZAMENTO NA RUA JOÃO NUTTI, 139 - JARDIM MOSTEIRO.

**50) REQUERIMENTO Nº 2766/2022 - MAURÍCIO GASPARINI**

SOLICITA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA QUE PROVIDENCIE MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PRAÇA AUGUSTO APPARECIDO MAZZA, CONFORME ESPECIFICA (SOL.13394)

**51) REQUERIMENTO Nº 2767/2022 - MARCOS PAPA**

REQUER AO PREFEITO MUNICIPAL INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O CONCURSO PARA PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO (PEB I), DE 2016, CONFORME ESPECIFICA.

**52) REQUERIMENTO Nº 2768/2022 - MARCOS PAPA**

VISTO

Presidente

07/04/2022

Página 7



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REQUER INFORMAÇÕES AO PREFEITO MUNICIPAL SOBRE A FISCALIZAÇÃO DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS EM ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

**53) REQUERIMENTO Nº 2769/2022 - IGOR OLIVEIRA**

REQUER OPERAÇÃO TAPA BURACOS COM RECORTE EM TODA A EXTENSÃO DA RUA ANTONIO SPANÓ PRÓXIMO AO NUMERO DO IMÓVEL 150 - BAIRRO VILA TIBÉRIO (PROT.2022 10.307 3).

**54) REQUERIMENTO Nº 2770/2022 - IGOR OLIVEIRA**

REQUER OPERAÇÃO TAPA BURACOS COM RECORTE EM TODA A EXTENSÃO PRÓXIMO AO NUMERO DO IMÓVEL 136 LOCALIZADO NA RUA WALDEMAR JOAQUIM PAVÃO - BAIRRO ADÃO DO CARMO LEONEL (PROT.2022 10.303 0).

**55) REQUERIMENTO Nº 2771/2022 - IGOR OLIVEIRA**

REQUER OPERAÇÃO TAPA BURACOS COM RECORTE EM TODA A EXTENSÃO PRÓXIMO AO NUMERO DO IMÓVEL 491 LOCALIZADO NA RUA COLÔMBIA - BAIRRO VILA MARIANA (PROT.2022 10.301 4).

**56) REQUERIMENTO Nº 2772/2022 - IGOR OLIVEIRA**

REQUER O SERVIÇO DE TAPA BURACOS COM RECORTE EM TODA A EXTENSÃO PRÓXIMO AO NUMERO DO IMÓVEL 350 LOCALIZADO NA RUA ALAOR DE SOUZA CAMPOS - BAIRRO JARDIM MARIO PAIVA ARANTES (PROT. 2022 10.298 0).

**57) REQUERIMENTO Nº 2773/2022 - IGOR OLIVEIRA**

REQUER LIMPEZA/CAPINA DE MEIO FIO NA RUA ANTONIO SPANÓ EM TODA EXTENSÃO (PROXIMIDADES) Nº138 - BAIRRO VILA TIBÉRIO (PROT.2022 10.292 1) SEGUE FOTOS.

**58) REQUERIMENTO Nº 2774/2022 - FRANÇA**

REQUER DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO POR TODA A EXTENSÃO DA RUA: RENATO OLÍVIO PERONI - PQ. RES. CÂNDIDO PORTINARI

**59) REQUERIMENTO Nº 2775/2022 - LINCOLN FERNANDES**

REQUER DA PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DA COORDENADORIA DE LIMPEZA URBANA, QUE NOTIFIQUE O PROPRIETÁRIO DO TERRENO A LIMPEZA E ROÇADA DE MATO, LOCALIZADO NA RUA GENERAL CAMÂRA Nº2751, BAIRRO IPIRANGA. (PROTOCOLO 2022102808)

**60) REQUERIMENTO Nº 2776/2022 - LINCOLN FERNANDES**

REQUER DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RECAPEAMENTO E/OU "TAPA BURACO" ASFÁLTICO NA RUA FLÁVIO IOSSIF PIRES , EM FRENTE AO NUMERO 277, NO BAIRRO JARDIM CANDIDO PORTINARI. (PROTOCOLO 2022101844).

**61) REQUERIMENTO Nº 2777/2022 - ALESSANDRO MARACA**

REQUER RECAPEAMENTO EM TODA EXTENSÃO DA RUA LUIZ IUCIF, BAIRRO RIBEIRÂNIA, CONFORME ESPECIFICA.

**62) REQUERIMENTO Nº 2778/2022 - LINCOLN FERNANDES**

REQUER DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTUTA, QUE REALIZE O SERVIÇO DE REPARO DE ILUMINAÇÃO, NO TERRENO LOCALIZADO NA RUA ÍRIS RICCIONE PRÓXIMO AO Nº 190.(PROTOCOLO 2022101119)

**63) REQUERIMENTO Nº 2779/2022 - LINCOLN FERNANDES**

07/04/2022

VISTO

Página 8





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REQUER DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RECAPEAMENTO E/OU "TAPA BURACO" ASFÁLTICO NA RUA DOUTOR JORGE MAURO DE ABREU IZIQUE, EM FRENTE AO NUMERO 842, EM BONFIM PAULISTA. (PROTOCOLO 2022101046).

**64) REQUERIMENTO Nº 2780/2022 - LINCOLN FERNANDES**

REQUER DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RECAPEAMENTO E/OU "TAPA BURACO" ASFÁLTICO NA RUA JOSE CARLOS PATI, EM FRENTE AO NUMERO 143, EM BONFIM PAULISTA. (PROTOCOLO 2022101054).

**65) REQUERIMENTO Nº 2781/2022 - LINCOLN FERNANDES**

REQUER DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA COORDENADORIA DE LIMPEZA URBANA, QUE FAÇA A RETIRADA GALHOS, RUA JAIRO PIERI DE SALLES, DE FRENTE Nº740, EM BONFIM PAULISTA. (PROTOCOLO 2022101062)

**66) REQUERIMENTO Nº 2782/2022 - LINCOLN FERNANDES**

REQUER DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RECAPEAMENTO E/OU "TAPA BURACO" ASFÁLTICO NA RUA DOUTOR JORGE MAURO DE ABREU IZIQUE, EM FRENTE AO NUMERO 610, EM BONFIM PAULISTA. (PROTOCOLO 2022101038).

**67) REQUERIMENTO Nº 2783/2022 - LINCOLN FERNANDES**

REQUER DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA COORDENADORIA DE LIMPEZA URBANA, QUE FAÇA A RETIRADA GALHOS, RUA PROFESSOR JOSE DE ALMEIDA , DE FRENTE AO Nº740, EM BONFIM PAULISTA. (PROTOCOLO 2022101097)

**68) REQUERIMENTO Nº 2784/2022 - MARCOS PAPA**

REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO DIA DO JORNALISTA, CELEBRADO NO DIA 07 DE ABRIL, CONFORME ESPECIFICA.

**69) REQUERIMENTO Nº 2785/2022 - FRANÇA**

REQUER DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO POR TODA A EXTENSÃO DA RUA: ADEMIR SPAGNOL MILUZZI - JD. DIVA TARLÁ DE CARVALHO.

**70) REQUERIMENTO Nº 2786/2022 - IGOR OLIVEIRA**

REQUER OPERAÇÃO TAPA BURACOS COM RECORTE EM TODA A EXTENSÃO PRÓXIMO AO NUMERO DO IMÓVEL 100 LOCALIZADO NA RUA AMERICA DO SUL - BAIRRO VILA MARIANA (PROT.2022 10.299 9).

**71) REQUERIMENTO Nº 2787/2022 - ALESSANDRO MARACA**

REQUER NIVELAMENTO DA VIA JOSÉ MORAIS DOS SANTOS, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AVENIDA ANTÔNIA MUGNATTO MARINCEK E A ENTRADA DO CONDOMINIO ALDEIA DOS LARANJAIS, CONFORME ESPECIFICA.

**72) REQUERIMENTO Nº 2788/2022 - MATHEUS MORENO**

REQUER INFORMAÇÕES SOBRE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA

**73) REQUERIMENTO Nº 2789/2022 - RAMON TODAS AS VOZES**

REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES AO ESPAÇO CULTURAL CASA DAS ARTES PELOS SEUS 12 ANOS DE FUNDAÇÃO E ATUAÇÃO NO SETOR CULTURAL DE RIBEIRÃO PRETO

**74) REQUERIMENTO Nº 2790/2022 - RAMON TODAS AS VOZES**

07/04/2022

VISÃO

Presidente Página 9



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REQUER INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO REFERENTE ÀS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA E ELÉTRICA NA EMEF ELISA DUBOC GARCIA

**75) REQUERIMENTO Nº 2791/2022 - RAMON TODAS AS VOZES**

REQUER INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA REFERENTE ÀS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA E ELÉTRICA NA EMEF ELISA DUBOC GARCIA

**76) REQUERIMENTO Nº 2792/2022 - RAMON TODAS AS VOZES**

REQUER INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REFERENTE ÀS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA E ELÉTRICA NA EMEF ELISA DUBOC GARCIA

**77) REQUERIMENTO Nº 2793/2022 - IGOR OLIVEIRA**

REQUER OPERAÇÃO TAPA BURACOS COM RECORTE NA RUA DR. LINDORO MACHADO SANTA ANNA (FRENTE E PROXIMIDADES) Nº71 BAIRRO ADÃO DO CARMO LEONEL (PROT.2022 10.341 3).

**78) REQUERIMENTO Nº 2794/2022 - IGOR OLIVEIRA**

REQUER OPERAÇÃO TAPA BURACOS (FRENTE E PROXIMIDADES) 559 NA RUA TERESA CRISTINA - BAIRRO CAMPOS ELISEOS (PROT.2022 10.340 5).

**79) REQUERIMENTO Nº 2795/2022 - IGOR OLIVEIRA**

REQUER OPERAÇÃO TAPA BURACOS EM TODA EXTENSÃO DO Nº185 NA RUA GUIANA INGLESA - BAIRRO VILA MARIANA (PROT.2022 10.335 9).

  
**ALESSANDRO MARACA**  
Presidente



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereador Maurício Vila Abranches  
Av. Jerônimo Gonçalves, 1.200 – CEP: 14.010-040

Ofício Especial/2022 CEDP


Ribeirão Preto, 07 de abril de 2022.

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
Vereador Alessandro Maraca

Excelentíssimo Senhor Presidente, inicialmente, externo sinceros cumprimentos. Em seguida, diante da sentença proferida no processo nº 1004142-98.2022.8.26.0506, autos de Mandado de Segurança em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública da cidade e comarca de Ribeirão Preto (documento anexado), que validou todos os atos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar praticados no bojo do procedimento CMRP nº 6.454/21, que investiga e julga a conduta da Vereadora Maria Eduarda Alencar Hidalgo (Duda Hidalgo), apuração essa de eventual ato de improbidade administrativa e, diante da inadiável necessidade de prosseguimento do referido procedimento ante aos prazos que contamos, SOLICITO desta ínclita Presidência os bons préstimos, atendendo os parâmetros do Regimento Interno desta Câmara Municipal, no sentido de agendar e convocar todos os Vereadores e Vereadoras desta Casa de Leis para a realização de Sessão Extraordinária, sugestionando o dia 12/04/2022, às 15h00, oportunidade em que será julgado o Relatório Final do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em relação ao referido procedimento.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo à disposição para esclarecimentos.

  
MAURÍCIO VILA ABRANCHES  
Vereador Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
Vereador Alessandro Maraca

**VISTO**

  
Presidente



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 RUA ALICE ALÉM SAADI, 1010, Ribeirão Preto - SP - CEP 14096-570

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1004142-98.2022.8.26.0506**  
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais**  
 Impetrante: **Maria Eduarda Alencar Hidalgo**  
 Impetrado e Litisconsorte Passivo: **Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar de Ribeirão Preto e outros**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZA HELENA CARVALHO PITA**

**VISTOS.**

**MARIA EDUARDA ALENCAR HIDALGO**, qualificada nos autos, impetrou o presente mandado de segurança contra ato do **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO** e do **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO** sustentando, em suma, que não teria sido respeitado o devido processo legal no processo administrativo nº 6.454/21, que poderia supostamente culminar na perda do seu mandato. Alegou que desde o recebimento de representação teriam sido cometidos atos ilegais e abusivos por parte do Presidente da Câmara e do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, já que o processo não tem observado as disposições do Decreto-Lei nº 201/67, pois não submetida a denúncia a votação em plenário antes de seu recebimento e sem sorteio dos membros da Comissão Processante, violando seu direito de defesa, não sendo dado à legislação municipal se contrapor à federal. Aduziu, ainda, que os procedimentos previstos em normas interna corporis não foram igualmente observados. Por tais razões, pugnou pela concessão da segurança para que seja declarada a nulidade do processo de cassação (fls. 1/26). Juntou procuração e documentos (fls. 27/283).

Decisão de fls. 284/285 indeferiu o pedido liminar.

Os impetrados apresentaram informações e documentos às fls. 307/979 e 984. Alegaram, preliminarmente, ilegitimidade passiva do Presidente do Conselho de Ética e Decoro. No mérito, sustentaram que o processo segue a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara e as Resoluções nºs 206/11 e 213/11, a dispôr sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar e sua regulamentação, que seriam válidas para disciplinar o processo de cassação, tendo ainda respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

O i. Representante do Ministério Público se manifestou favoravelmente à declaração da ilegitimidade passiva do Presidente do Conselho

**VISTO**

Presidente

1004142-98.2022.8.26.0506 - lauda 1


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**
**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**
**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**
**RUA ALICE ALÉM SAADI, 1010, Ribeirão Preto - SP - CEP 14096-570**

de Ética e Decoro e requereu a denegação da segurança (fls. 990/994), sob o fundamento de que o processo obedeceu as normas municipais incidentes, não sendo o caso de se aplicar o Decreto-Lei nº 201/67, tendo sido respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Embora devidamente cientificada, a Câmara Municipal de Ribeirão Preto deixou de se manifestar nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/09 (fl. 1000).

**É O RELATÓRIO.**
**FUNDAMENTO E DECIDO.**

De início, cumpre acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do Presidente do Conselho de Ética e Decoro.

Com efeito.

A definição de autoridade coatora é registrada na inabalável lição de HELY LOPES MEIRELLES:

"É autoridade coatora, para os efeitos da lei, a pessoa que ordena ou omite a prática do ato impugnado e o superior que baixa normas gerais para sua execução. Não há confundir, entretanto, o simples executor material do ato com a autoridade por ele responsável. Coator é a autoridade superior que pratica ou ordena concreta e especificamente a execução ou inexecução do ato impugnado e responde pelas suas consequências administrativas; executor é o agente subordinado que cumpre a ordem por dever hierárquico, sem se responsabilizar por ela. [...].

Incabível é a segurança contra autoridade que não disponha de competência para corrigir a ilegalidade impugnada. A impetração deverá ser sempre dirigida contra a autoridade que tenha poderes e meios para praticar o ato ordenado pelo Judiciário; tratando-se, porém, de simples ordem proibitiva (não fazer), é admissível o writ contra o funcionário que está realizando o ato ilegal, a ser impedido pelo mandado. [...].

**Se as providências pedidas no mandado não são da alçada do impetrado, o impetrante é carecedor da segurança contra aquela autoridade, por falta de legitimação passiva para responder pelo ato impugnado. A mesma carência ocorre quando o ato impugnado não foi praticado pelo apontado coator".** (*Mandado de Segurança e Ações Constitucionais*, p. 67-71).

No presente caso, como bem asseverou o i. Representante do Ministério Público (fl. 991/992), de acordo com as Resoluções 206/11 e 213/11, o processo disciplinar é apenas conduzido pelo Conselho. Porém, a iniciativa de atos que resultem em aplicação de penalidades é do Presidente da Câmara Municipal e, nos termos do artigo 15 da Resolução 206/11, eventuais vícios no

VISTO

Presidente

1004142-98.2022.8.26.0506 - lauda 2


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**
**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**
**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**
**RUA ALICE ALÉM SAADI, 1010, Ribeirão Preto - SP - CEP 14096-570**

curso do processo devem ser sanados pela Comissão de Legislação e Justiça, que responde ao Presidente da Câmara, a quem caberá a revisão de eventuais defeitos no processo de aplicação de penalidade.

Assim sendo, de rigor a declaração de ilegitimidade passiva do Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Superadas tais questões, passo à apreciação do mérito do presente *mandamus*.

E, aqui, logo de proêmio, cumpre consignar que a atuação do Poder Judiciário no caso concreto se restringe à apreciação da observância de aspectos formais do procedimento objeto da impetração, em nada dizendo respeito ao mérito das decisões porventura tomadas pelos integrantes do Poder Legislativo local.

Estabelecida tal premissa, impende prescrutar se houve observância das normas procedimentais que orientam o processo instaurado em face da impetrante.

Pois bem. Dispõe o artigo 1º da Lei nº 12.016/09:

"Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça". (destaquei)

E o conceito de "direito líquido e certo" também se encontra bem delineado na doutrina do citado mestre:

"Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais.

Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança" (págs. 34/35).

A Resolução nº 206/11, da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, que "*dispõe sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Ribeirão Preto*", ao regular o processo disciplinar, estatui, entre outras normas, as seguintes:

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DO PROCESSO

**VISTO**

1004142-98.2022.8.26.0506 - lauda 3

Presidente



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA ALICE ALÉM SAADI, 1010, Ribeirão Preto - SP - CEP 14096-570

**DISCIPLINAR**

Artigo 9º - As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara Municipal.

§ 1º - Qualquer cidadão é parte legítima para requerer à Mesa da Câmara Municipal representação em face de Vereador que tenha incorrido em conduta incompatível ou atentatória ao decoro parlamentar, especificando os fatos e as respectivas provas.

§ 2º - Recebido o requerimento de representação com fundamento no § 1º, a Mesa instaurará procedimento destinado a apreciá-lo, na forma e no prazo previstos em regulamento próprio, findo o qual, se concluir pela existência de indícios suficientes e pela inócorência de inépcia:

I - encaminhará a representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo de 3 (três) sessões ordinárias, quando se tratar de conduta punível com as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 10;

II - adotará o procedimento previsto no art. 11 ou 12, em se tratando de conduta punível com a sanção prevista no inciso I do art. 10.

§ 3º - A representação subscrita por Vereador ou partido político representado na Câmara Municipal, será encaminhada diretamente pela Mesa Diretora ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º - O Vereador representado deverá ser notificado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo.

Artigo 14 - A aplicação das penalidades de suspensão do exercício do mandato por no máximo 6 (seis) meses e de perda do mandato é de competência do Plenário da Câmara Municipal, que deliberará em votação aberta e por maioria absoluta de seus membros, após a conclusão de processo disciplinar instaurado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na forma deste artigo.

§ 4º - Recebida representação nos termos deste artigo, o Conselho observará o seguinte procedimento:

I - o Presidente do Conselho designará o relator do processo, observadas as condições estabelecidas no inciso I do art. 13 deste Código;

II - se a representação não for considerada inepta ou carente de justa causa pelo Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, mediante provocação do relator designado, será remetida cópia de seu inteiro teor ao Vereador acusado, que terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa escrita, indicar provas e arrolar testemunhas, em número máximo de 10 (dez);

IV - apresentada a defesa, o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias no prazo improrrogável de 40 (quarenta) dias, no caso de perda de mandato ou no caso de suspensão temporária de mandato, findas as quais proferirá parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias, concluindo pela procedência total ou parcial da representação ou pela sua improcedência, oferecendo, nas 2

**VISTO**

1004142-98.2022.8.26.0506 - lauda 4

Presidente



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA ALICE ALÉM SAADI, 1010, Ribeirão Preto - SP - CEP 14096-570

(duas) primeiras hipóteses, projeto de resolução destinado à declaração da perda do mandato ou à cominação da suspensão do exercício do mandato ou, ainda, propondo a requalificação da conduta punível e da penalidade cabível, com o encaminhamento do processo à autoridade ou órgão competente, conforme os artigos 11 a 13 deste Código;

Já a Resolução nº 213/12 da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, que "*dispõe sobre a regulamentação do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, criado pela resolução nº 206/2011*", por outro lado, estabelece, entre outras diretrizes, o seguinte:

**CAPÍTULO II DO PROCESSO DISCIPLINAR**

Artigo 8º - A partir do recebimento da notificação, o Representado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita, que deverá estar acompanhada de documentos e rol de testemunhas, até o máximo de 10 (dez).

Artigo 9º - Transcorrido o prazo, sem que tenha sido apresentada a defesa ou a indicação de provas, o Presidente do Conselho certificará nos autos, dando-se seqüência nos procedimentos, ficando ressalvado o direito do Representado de, a todo tempo, nomear defensor de sua confiança ou a si mesmo defender-se, tomando-se o processo na fase em que se encontrar.

Artigo 10 - Ao Representado é assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os seus termos e atos, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

Artigo 15 - A Mesa da Câmara, o Representante, o Representado ou qualquer vereador poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução.

Artigo 16 - Considerar-se-á concluída a instrução do processo com a entrega do parecer do Relator, que será apreciado pelo Conselho, observando-se os prazos contidos no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

No Parecer de fls. 412/416, o Relator do processo disciplinar ora impugnado declarou que (fl. 413):

O procedimento segue rito estabelecido no Decreto Lei 201/67, bem como naquilo que com ele não conflita, os termos das Resoluções 206 e 213 da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, tudo a permitir a ampla defesa e o contraditório, princípios informadores do devido processo legal.

E o Decreto-Lei nº 201/67, que "*dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores*", estabelece:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou

VISTO

Presidente

1004142-98.2022.8.26.0506 - lauda 5





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA ALICE ALÉM SAADI, 1010, Ribeirão Preto - SP - CEP 14096-570

faltar com o decoro na sua conduta pública.

**§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.**

No que diz respeito ao procedimento que deve, em abstrato, ser observado no processo disciplinar que pode conduzir a cassação do mandato do vereador por quebra de decoro parlamentar, é constitucional e legal o regramento estabelecido por resoluções de Câmara de Vereadores, aplicando-se o Decreto-Lei nº 201/67 apenas “no que couber” (art. 7, § 1º).

A Súmula Vinculante nº 46 (“A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União”), destaco, não impede que o Poder Legislativo regule o procedimento de cassação de parlamentar por falta de decoro parlamentar.

Nesse sentido, recente precedente do próprio E. Supremo Tribunal Federal no julgamento de reclamação. Vejamos:

EMENTA AGRAVO INTERNO. RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. MANDATO DE VEREADOR. FALTA DE DECORO PARLAMENTAR. CASSAÇÃO. AFRONTA AO DECIDIDO NA SÚMULA VINCULANTE Nº 46. AUSÊNCIA DE ESTRITA ADERÊNCIA ENTRE O ATO RECLAMADO E A DECISÃO PARADIGMA. 1. Inexistente identidade material entre o paradigma invocado e o ato reclamado. 2. Agravo interno conhecido e não provido, com aplicação da penalidade prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, calculada à razão de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, se unânime a votação. (Rcl 43656 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 12/05/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-097 DIVULG 20-05-2021 PUBLIC 21-05-2021)

Transcreve-se, por oportuno, o esclarecedor voto condutor de lavra da I. Min. Rosa Weber:

RELATÓRIO

A Senhora Ministra Rosa Weber: 1. Contra a decisão monocrática por mim proferida, por meio da qual neguei seguimento à presente reclamação constitucional, em razão de falta de estrita aderência, interpõe agravo interno Vaudinei Borgert.

2. O agravante renova a alegação de que a Corte de origem, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0053142-97.2020.8.16.0000, teria afrontado a autoridade da decisão desta Suprema Corte prolatada na Súmula Vinculante nº 46.

**3. Sustenta que a perda do mandato de vereador em razão da quebra de decoro parlamentar fora concretizada em sessão de julgamento com escrutínio secreto, nos termos da legislação municipal, embora estabelecida a votação nominal no Decreto-Lei nº 201/1967, a violar a Súmula Vinculante nº 46.**

**4. Defende, no ponto, a aplicação do rito procedimental previsto no art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, uma vez cassado o Reclamante por quebra de decoro parlamentar, infração prevista no referido**

VIS

Presidente

1004142-98.2022.8.26.0506 - lauda 6



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA ALICE ALÉM SAADI, 1010, Ribeirão Preto - SP - CEP 14096-570

decreto (art. 7º, III).

5. Argumenta que, “se aplicada a legislação local sobre o Processo de Cassação n.º 001/2019, conforme defendido pelo Poder Legislativo municipal, o mesmo é nulo desde o princípio, pois a eleitora municipal que denunciou o Agravante não possui legitimidade ativa para tal proposição”.

6. Requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal, tendo em vista estar submetido à lesão permanente e irreversível, diante da impossibilidade de concorrer a cargos eletivos em decorrência da cassação do seu mandato em processo eivado de nulidades, já impugnado seu registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral. Traz à colação julgados desta Suprema Corte ao arguir que fundamentariam sua pretensão.

7. Por fim, o agravante requer a reconsideração da decisão agravada. Sucessivamente, pede seja o recurso levado a julgamento pelo Colegiado, com a consequente procedência da reclamação.

8. Conquanto intimada a parte adversa, não houve apresentação de contraminuta (edoc 28).

É o relatório.

VOTO

[...]

3. Nada colhe o agravo interno

4. A presente reclamação foi proposta à alegação de suposta afronta à Súmula Vinculante nº 46, porquanto a sessão de julgamento em que cassado o ora agravante se deu mediante escrutínio secreto, à luz de dispositivos do Regimento Interno da Casa Legislativa em detrimento das regras procedimentais constantes do Decreto-Lei nº 201/1967.

5. Conforme se extrai da decisão agravada, por se tratar de cassação de mandato de vereador por quebra de decoro parlamentar, o rito estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967 somente é aplicável, nos termos do art. 7º, § 1º, “no que couber”, verbis:

“§ 1º. O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei”.

6. Não por outro motivo, as decisões proferidas nesta Corte Suprema assinalam a possibilidade de estabelecimento de regras pela lei local nestas hipóteses, a afastar qualquer afronta à competência privativa legislativa da União. Reproduzo excerto do decism proferido pelo Min. Roberto Barroso, ao exame da Rcl nº 41.280:

“11. A situação dos autos, no entanto, trata de perda do mandato em razão da prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, infração prevista no art. 25, III, da Lei Orgânica de Novo Hamburgo-RS c/c art. 17

VISTA

Presidente



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 RUA ALICE ALÉM SAADI, 1010, Ribeirão Preto - SP - CEP 14096-570

do Regimento Interno da Câmara Municipal, art. 16, IV, do Código de Ética Parlamentar do Município, e art. 9º, II, da Resolução nº 6/2015. [...]

12. Essa hipótese não está abrangida pelo paradigma invocado na presente reclamação, que se limita a afastar a competência dos Estados e Municípios para editar atos normativos, tanto de direito substantivo ou adjetivo, relacionados a crimes de responsabilidade.” (Rcl 41.280, Relator Ministro Roberto Barroso, DJe de 3.6.2020, destaquei).

7. No mesmo sentido, ao exame da Rcl nº 31.759, em que afastada vereadora do cargo com fundamento em preceito do Regimento Interno da respectiva Casa Legislativa, a Ministra Cármen Lúcia consignou:

“Tem-se a manifesta impropriedade do alegado descumprimento da Súmula Vinculante n. 46 deste Supremo Tribunal, que se limita a assentar a competência privativa da União para definir os crimes de responsabilidade e estabelecer as respectivas normas de processo e julgamento pelo órgão competente. A aplicação de norma regimental não evidencia usurpação da competência privativa da União pela Câmara Municipal de Chaval/CE”. (Rcl 31.759, Relatora Ministra Cármen Lúcia, DJe de 9.11.2018, destaquei).

8. No que diz especificamente com a votação nominal no processo de cassação de vereador por quebra de decoro parlamentar, colho trecho da decisão proferida pelo Ministro Marco Aurélio, em que afastada a afronta ao verbete vinculante, ausente identidade material entre a caso analisado e o paradigma:

“2. Atentem para as balizas retratadas. O reclamante, ex-vereador em Sorriso/MT, foi alvo de processo administrativo em razão de apontada quebra do decoro parlamentar. Articula com o desrespeito ao verbete vinculante nº 46 da Súmula do Supremo, frisando que o rito observado pela Câmara Municipal para a apuração da infração cometida, tendo em conta o voto secreto, discrepa do que versado no Decreto-Lei nº 201/1967, considerado o disposto na legislação local. Este é o teor do enunciado dito olvidado:

A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência

VISTO

Presidente

1004142-98.2022.8.26.0506 - lauda 8



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**RUA ALICE ALÉM SAADI, 1010, Ribeirão Preto - SP - CEP 14096-570**

legislativa privativa da União.

É imprópria a irresignação. A par da discussão atinente à possibilidade de prática de crime de responsabilidade por membro do Legislativo, não se faz em jogo o processamento de vereador em decorrência de ilícito dessa natureza, mas sim em virtude de suposto ato a revelar quebra de decoro parlamentar. Mostra-se ausente a identidade material entre a situação retratada e o paradigma" (Rcl 29.264, Relator Ministro Marco Aurélio, DJe de 19.9.2018, destaqui).

9. Consoante consignado na decisão agravada, não se extrai do ato reclamado usurpação da competência da União para legislar sobre normas de processo dos crimes de responsabilidade de Prefeitos.

10. Reitero que há julgados dessa Suprema Corte acolhendo a orientação perfilhada na decisão reclamada, no sentido de que a Súmula Vinculante nº 46 se restringe aos crimes de responsabilidade de Prefeitos. Logo, não se extrai ilegitimidade, a partir do teor do verbete vinculante em apreço, do processo político-administrativo quanto à adoção de norma local para o processamento de infração por quebra de decoro parlamentar por vereador.

11. Na linha do que assentado na decisão agravada, "nessas circunstâncias, em que não se tipifica crime de responsabilidade, mas sim infrações éticas em relação ao decoro parlamentar, não há estrita aderência entre os atos impugnados e o ato paradigma invocado. É, portanto, inviável a presente reclamação" (Rcl 27.064, Relator Ministro Alexandre de Moraes, DJe de 16.6.2017).

12. Idêntica compreensão se extrai do seguinte precedente, em que decidido não evidenciada a afronta à Súmula Vinculante 46 no caso de cassação de vereador por quebra de decoro parlamentar, ausente a estrita aderência entre o objeto do ato reclamado e o paradigma de controle invocado (grifei):

"EMENTA AGRAVO INTERNO. RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. CASSAÇÃO. MANDATO DE MANDATO DE VEREADOR. FALTA DE DECORO PARLAMENTAR. AFRONTA AO DECIDIDO NA SÚMULA VINCULANTE Nº 46. AUSÊNCIA DE ESTRITA ADERÊNCIA ENTRE O ATO RECLAMADO E A DECISÃO PARADIGMA. 1. À míngua de identidade material entre o paradigma invocado e o ato reclamado, não há como divisar a alegada afronta à autoridade de decisão desta Excelsa Corte. 2. Agravo interno conhecido e não provido, com aplicação da penalidade prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, calculada à razão de 1% (um por

VISTO

Presidente



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA ALICE ALÉM SAADI, 1010, Ribeirão Preto - SP - CEP 14096-570

cento) sobre o valor atualizado da causa, se unânime a votação" (Rcl 43707 AgR, da minha lavra, Primeira Turma, DJe 07.12.2020).

**13. A robustecer a conclusão pela falta de similitude entre o objeto do ato reclamado e o paradigma da Súmula Vinculante 46, colho os seguintes julgados singulares: Rcl 44400, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe 04.2.2021; Rcl 43097, Rel. Min. Edson Fachin, De 1º.12.2020; Rcl 43502, da minha lavra, DJe 28.10.2020, Rcl 40977, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe 06.7.2020; Rcl 41280, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJe 03.6.2020; Rcl 38746, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe 26.2.2020; Rcl 27.896, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe 31.8.2017; Rcl 27064, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe 16.6.2017, Rcl 25885, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe 1º.2.2017; Rcl 39776, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJe 30.3.2020; Rcl 38069, Rel. Min. Edson Fachin, DJe 03.2.2020.**

Nesse contexto, em que pese a declaração constante no Parecer de fls. 412/416, o procedimento observado foi, de fato, aquele previsto nas Resoluções da Câmara de Vereadores e, no que coube, o previsto no Decreto-Lei nº 201/67, o que não dá causa à alegada ilegalidade, notadamente porque foi observado o contraditório e a ampla defesa.

É o que se extrai da cópia do processo impugnado, juntado nos presentes autos (fls. 323/832), senão vejamos.

Oferecida a representação (fl. 323), foi ela remetida pelo Presidente da Câmara à Coordenadoria Jurídica (fl. 334), que após verificar o enquadramento, em tese, nas hipóteses de perda de mandato, recomendou à Mesa Diretora que procedesse à leitura da representação em sessão ordinária e seu encaminhamento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (fl. 347), o que foi cumprido (fl. 348/349).

Foi então convocado o Conselho para apreciação e sorteio do relator, intimando-se a vereadora representada para a audiência (fls. 350 e 361).

À fl. 366 consta ata da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em que foi formado o Conselho, designado o relator e intimada a impetrante para apresentação de defesa prévia (fls. 370/371). **Ali, note-se, foi consignada expressamente, em vários pontos, a aplicação das Resoluções nº 206/11 e 213/12**, a denotar que a impetrante estava ciente desde então das normas que regeriam seu processo.

Cópia de sua defesa prévia consta de fls. 385/396 dos autos.

Foi então a impetrante notificada acerca da realização de reunião do Conselho, **constando no ato menção expressa ao artigo 5º, IV do Decreto-Lei nº 201/67** (fl. 407).

O parecer de fls. 412/416 igualmente registrou a aplicação do citado Decreto-Lei e das Resoluções locais na condução do processo, naquilo em que não houvesse conflito.

VIS  
  
 Presidente

1004142-98.2022.8.26.0506 - lauda 10


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**
**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**
**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**
**RUA ALICE ALÉM SAADI, 1010, Ribeirão Preto - SP - CEP 14096-570**

Seguiu-se, então, a instrução processual, com a devida intimação da impetrante para participação em todos os seus atos, culminando na audiência de fls. 816/819, em que foi concedido prazo para apresentação de alegações finais.

As informações prestadas pelo impetrado (fls. 311/315, item 2) bem relataram o trâmite do processo de cassação ora impugnado (fls. 323/832). Rogo vênha para sua transcrição:

Em 17/11/2021, o Sr. Nilton Antonio Custodio protocolou representação na Câmara Municipal em desfavor da vereadora Maria Eduarda Alencar Hidalgo (Duda Hidalgo), alegando que era de seu conhecimento que ela "teria usado, nos últimos meses, de maneira totalmente irregular o veículo da Câmara de Vereadores Marca Renault, Modelo Fluence, placas EHE 3406, da qual tem a posse em razão de suas atividades parlamentares" (fls. 02-11).

A prova da filiação partidária e regularidade eleitoral do denunciante foi feita através dos documentos de fls. 13-14.

Em seguida, a representação recebeu manifestação da MD. Coordenadoria Jurídica da Câmara Municipal (fls. 15-25) e, após leitura da mesma no Plenário da Casa, houve deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal (fls. 26) e encaminhamento da representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Casa.

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal se reuniu em 25/11/2021 (fls. 44), com a presença de seus membros, vereador Maurício Vila Abranches (Presidente), Brando Veiga (Vice-Presidente), Judeti Zilli, Sérgio Zerbinato e Renato Zucoloto, ocasião em que deliberou sobre o Relator e citou/intimou a representada para apresentar, em 10 (dez) dias, defesa prévia (fls. 47).

Em 02/12/2021, o vereador Sérgio Zerbinato, membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, encaminhou ao colegiado pedido de renúncia (fls. 52), sendo substituído pelo vereador Jean Corauci, nos termos do Ato da Presidência nº 16, de 03 de dezembro de 2021 (fls. 53-55).

Sobreveio aos autos defesa prévia (fls. 62-73), alegando, resumidamente, a inépcia da representação, e no mérito, que não houve quebra de decoro parlamentar tampouco improbidade administrativa da representada, observando ainda que ela estaria sendo vítima de violência política. Na defesa prévia, foram arroladas testemunhas (fls. 73), mas nenhum documento foi juntado aos autos.

Em seguida, foi apresentado parecer pelo Relator, vereador Renato Zucoloto, afastando a preliminar de inépcia e sugerindo a produção de prova documental que especifica, bem como oitiva das testemunhas arroladas pela representada (fls. 89-93), relatório aprovado por maioria de votos no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (fls. 94).

Pela Comissão, foram ainda expedidos ofícios às fls. 99-105 e fls. 108 no sentido de coletar informações pertinentes ao feito, tendo a vereadora representada apresentado informações das testemunhas por

VISTO

Presidente

1004142-98.2022.8.26.0506 - lauda 11



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA ALICE ALÉM SAADI, 1010, Ribeirão Preto - SP - CEP 14096-570

ela arroladas (fls. 120-121).

Foram juntados aos autos, pelos setores competentes, fichas originais de deslocamento do referido veículo oficial e protocolo de retirada de placa preta (fls. 130-140), bem como informações sobre imagens arquivadas do circuito de vigilância e pátio do estacionamento da Câmara Municipal (fls. 142 e 144).

Aos autos foram juntadas ainda cópia das normativas pertinentes ao uso de veículo oficial (fls. 146-159), além de informações prestadas por concessionárias de rodovias do Estado de São Paulo (fls. 168, 180-181 e 187).

A representada e sua defesa (fls. 171-174) foram ainda intimados da substituição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, bem como da possibilidade do colegiado, autorizado pela Resolução nº 27, de 27/12/2021, cumprirem as etapas do processo no período de recesso parlamentar.

Nesta ocasião, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar já contava com nova formação, tendo adentrado ao colegiado os vereadores André Rodini e Ramon Todas as Vozes, assumindo as funções dos vereadores Jean Corauci e Brando Veiga (fls. 263).

Foi inicialmente designada audiência de instrução e oitiva de testemunhas para 03/02/2022 e depoimento pessoal da acusada para 04/02/2022 (fls. 189-191), e no mesmo dia da primeira audiência, a defesa da representada apresentou petição pedindo a realização da mesma em outra data (fls. 279 e 279-v), o que foi deferido pelo Conselho de Ética, redesignando o ato para o dia 07/02/2022 (fls. 282-286).

Os autos trazem ainda, às fls. 371-373, liminar deferida pelo MM. Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Ribeirão Preto, em mandado de segurança ajuizado pela Câmara Municipal com intuito de ter acesso aos dados do sistema Detecta, da Polícia Militar do Estado de SP, e em cumprimento a essa decisão, os dados do sistema Detecta foram colacionados aos autos às fls. 375.

A defesa da representada apresentou, em 04/02/2022, petição de fls. 377 e verso observando que o Plenário da Câmara Municipal não havia sido consultado sobre o recebimento da denúncia, o que, segundo ela, fere a legislação de regência, requerendo assim a decretação de nulidade dos atos e até mesmo cancelamento da audiência designada para 07/02/2022.

Acerca desse pedido, manifestou-se o Conselho de Ética às fls. 378-379, declarando que, nos termos do art. 278 do CPC, o momento oportuno para tal alegação seria a defesa prévia, ou seja, tal alegação encontrava-se sob o manto da preclusão consumativa. Observa o colegiado ainda que vigora na Câmara Municipal disciplina suplementar ao Decreto-lei nº 201/67 (Resoluções nº 206 e 213), regimentos compatíveis com a norma superior e que disciplina a competência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta E. Casa para atuar em processos administrativos desta natureza.

Na audiência realizada em 07/02/2022, foi deferido pedido da defesa, com o adiamento da oitiva das testemunhas para o dia 09/02/2022, intimando as partes e defesa no mesmo ato, com

  
Presidente

1004142-98.2022.8.26.0506 - lauda 12


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**
**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**
**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**
**RUA ALICE ALÉM SAADI, 1010, Ribeirão Preto - SP - CEP 14096-570**

consequente publicação, no Diário Oficial de mesma data (fls. 399-400), de Edital de Chamamento de todas as partes e testemunhas para serem ouvidos em audiência.

A representada também foi, pessoalmente, intimada a comparecer à audiência do dia 09/02/2022 para prestar seu depoimento pessoal (fls. 414-415), tendo no mesmo ato ciência da resposta enviada pelo sistema Detecta. Igualmente, procedeu-se a intimação das testemunhas, dos demais membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e vereadores, tudo com igual teor. (fls. 416-478).

Os autos trazem termo de fls. 480-483, de audiência realizada de forma híbrida, onde foi feita a leitura integral de decisão liminar indeferida nos autos do Mandado de Segurança n. 1004142-98.2022.8.26.0506. Em seguida, neste ato, foram ouvidas testemunhas arroladas pela defesa: Lucca Vinha Vigneron, João Baptista Alves Bocaletto, Daniel Santo Aleixo, Jonathan Teixeira Costa e Dheison Renan Silva.

A defesa desistiu da oitiva da testemunha Luiz Marinho, o que foi homologado pela Presidência do Conselho.

Não compareceram à audiência as testemunhas Cleiton Leite Coutinho, Symmy Larrat Brito de Carvalho, Luiza Brazuna Bicudo Mattos, Mariana Cergoli Janeiro, tendo sido reiterado, pela defesa, a oitiva destas em outra data, o que foi indeferido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do art. 455 do CPC.

Em seguida, foi determinado que se iniciasse o depoimento da vereadora Duda Hidalgo, ocasião em que a defesa manifestou sua irresignação, observando que após o encerramento da instrução o Decreto-Lei nº 201/67 determina o prazo para alegações finais. Levantada questão de ordem pela defesa na audiência, o Presidente determinou que se realizasse a oitiva da representada, e que o encerramento da instrução se daria após o depoimento da vereadora.

Diante disso, o douto advogado de defesa, não atendido em seu manifesto, deixou a sala virtual de audiências, tendo sido acompanhado pela vereadora representada.

Ao final, declarou o Presidente encerrada a fase instrutória, determinando que se abrisse o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de alegações finais, conforme inciso V do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 201/67 (fls. 482).

Os autos trazem ainda termo de intimação da representada para apresentar alegações finais (fls. 484), bem como intimação da defesa por e-mail encaminhando cópia digitalizada dos autos (fls. 491-494). Consta ainda Edital de intimações via Diário Oficial de 10/02/2022 (fls. 496).

De outro giro, em atenção ao alegado às fls. 17/23, tenho por bem registrar, uma vez mais, que após apresentada a representação (fl. 323), foi ela remetida pelo Presidente da Câmara à Coordenadoria Jurídica (fl. 334), que, por sua vez, após verificar o enquadramento, em tese, nas hipóteses de perda de mandato, recomendou à Mesa Diretora que procedesse à leitura da

VISTO

Presidente

1004142-98.2022.8.26.0506 - lauda 13




**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**
**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**
**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**
**RUA ALICE ALÉM SAADI, 1010, Ribeirão Preto - SP - CEP 14096-570**

representação em sessão ordinária e seu encaminhamento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (fl. 347), o que foi devidamente cumprido (fl. 348/349). De tal modo, não se vislumbra ofensa ao artigo 5º, II do Decreto-Lei nº 201/67.

E merece ser rejeitada também a alegação de que não foi observado o prazo do art. 7º, VIII da Resolução nº 213/2011 ("O Conselho promoverá a apuração dos fatos, após notificado o representado para que apresente sua defesa no prazo de 10 (dez) dias e, providenciando as diligências que entender necessárias no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis uma única vez, por igual período, por deliberação do Plenário do Conselho").

Isso porque o prazo para o término da instrução não é peremptório e sua inobservância não gera, por si só, quaisquer prejuízos à defesa. A própria impetrante, destaque, sequer narrou qualquer prejuízo decorrente do alegado excesso de prazo (fls. 17/18). Em razão do princípio da instrumentalidade das formas, portanto, não há que se falar nulidade apenas e tão somente por esse fundamento.

Não bastasse isso, o inciso IV do § 4º da Resolução nº 206/11 estabelece o prazo 40 (quarenta) dias para tanto, *in verbis*:

Art. 14. [...]

§ 4º - Recebida representação nos termos deste artigo, o Conselho observará o seguinte procedimento:

IV - apresentada a defesa, o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias no prazo improrrogável de 40 (quarenta) dias, no caso de perda de mandato ou no caso de suspensão temporária de mandato, findas as quais proferirá parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias, concluindo pela procedência total ou parcial da representação ou pela sua improcedência, oferecendo, nas 2 (duas) primeiras hipóteses, projeto de resolução destinado à declaração da perda do mandato ou à cominação da suspensão do exercício do mandato ou, ainda, propondo a requalificação da conduta punível e da penalidade cabível, com o encaminhamento do processo à autoridade ou órgão competente, conforme os artigos 11 a 13 deste Código;

Sustenta, ainda, a impetrante, que houve arrolamento extemporâneo de testemunhas pelo Conselho de Ética (fls. 18/20), pois ao ser redesignada audiência de 3 de fevereiro de 2022 para 7 de fevereiro de 2022, não foi intimada da inclusão de duas testemunhas arroladas pelo Conselho.

Ocorre, porém, que apesar de efetivamente não intimada a impetrante e seus advogados de que seriam ouvidas tais testemunhas, a própria audiência que se daria naquele 7 de fevereiro acabou, também, por ser redesignada, de modo que não adveio qualquer prejuízo à defesa, já que o ato não se realizou naquela data (fls. 621, final, 634, 637 e 715/717).

Aponta a impetrante, por fim, a existência de decisões unilaterais adotadas pelo Presidente do Conselho, ao deixar de submeter pedidos e decisões aos demais integrantes (fls. 20/21). Ora, não cuidou a impetrante sequer

VISTO

Presidente

1004142-98.2022.8.26.0506 - lauda 14


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**
**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**
**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**
**RUA ALICE ALÉM SAADI, 1010, Ribeirão Preto - SP - CEP 14096-570**

de declinar, em tal alegação, qual norma especificamente violada impõe ao Presidente do Conselho o dever de submeter todo e qualquer requerimento ao colegiado, não se tendo notícia nos autos, destarte, da existência de tal regramento. Ademais, constata-se, pela leitura dos autos do processo administrativo, que todas as matérias de interesse da defesa foram apreciadas e acompanhadas da devida fundamentação, não se vislumbrando, assim, arbitrariedade por parte da autoridade apontada como coatora.

Como se não bastasse, inexistem quaisquer indícios de que eventual demora na comunicação entre o Presidente e os demais membros do conselho tenha gerado prejuízos à defesa da impetrada, de modo que, uma vez mais trazendo a lume o princípio da instrumentalidade das formas, não há que se falar em nulidade também em razão dessas alegações justamente pela ausência de prejuízo efetivo à edil.

O procedimento, portanto, observou, no que coube, o Decreto-Lei nº 201/67, que dita normas gerais, bem como as supracitadas Resoluções da Câmara dos Vereadores, inexistindo, destarte, violação ao devido processo legal, ao contraditório ou à ampla defesa da impetrada.

Anoto, finalmente, o bem fundamentado parecer do Ministério Público de fls. 990/994, que opinou no sentido da denegação da segurança:

“No que tange ao mérito do *Mandamus* é de se observar que a discussão central gira em torno de se definir qual a legislação a ser aplicada para a hipótese de cassação do mandato de vereador. A impetrante sustenta que seria de rigor observância aos termos do Decreto-Lei nº 201/67, que cuida do processo de cassação de prefeitos, por crime de responsabilidade, e não tendo sido esse o caminho adotado pela autoridade impetrada, desde o recebimento da denúncia, que nos termos do artigo 5º, II, do aludido Decreto-Lei, a decisão caberia ao plenário, por maioria de votos dos presentes, o processo estaria viciado.

O Presidente da Câmara Municipal, por sua vez, afirma que o processo de aplicação de penalidade a vereador faltoso deve observar a Lei Orgânica do Município e as Resoluções 206 e 213/211, editadas pela Casa Legislativa, por delegação da LOM.

Sobre o Decreto-Lei nº 201/67, cumpre lembrar que ao tempo promulgação da Constituição Federal de 1988, fora ele recepcionado, porque respeitador dos princípios da ampla defesa e do contraditório, até que os Municípios editassem suas Leis Orgânicas, em consonância com as garantias constitucionais. Assim, ressalvada a hipótese de o Município não possuir Lei Orgânica ou de nela haver ratificado o Decreto-Lei, parece ter sido superado o conflito aparente de normas entre o Decreto-Lei pré-Constituição de 1988 e as legislações municipais, salvo, é óbvio, se essas regras locais exibissem violações aos mandamentos constitucionais.

**De qualquer forma, o êxito do *Writ* depende da demonstração, no início da lide, do direito líquido e certo, e nesse caso isso aconteceria se notória a inconstitucionalidade dos atos normativos municipais ou se incontestável a violação ao contraditório e o**

**VISTO**
  
 Presidente

**1004142-98.2022.8.26.0506 - lauda 15**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 RUA ALICE ALÉM SAADI, 1010, Ribeirão Preto - SP - CEP 14096-570

direito à ampla defesa.

[...]

Ora, se existe divergência jurídica quanto a norma que deve ser aplicada à hipótese de cassação de vereador, pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto, isso significa que direito líquido e certo militar em favor da impetrante se o regramento utilizado apresentasse vícios de constitucionalidade, como a não observância dos princípios que devem nortear os processos, em quaisquer esferas, notadamente o contraditório e a ampla defesa. As Resoluções existentes no âmbito da Casa Legislativa, em que pese redigidas de forma aparentemente desordenada, proclamam a garantia do contraditório, da ampla defesa e da possibilidade de recursos, não se podendo falar em inconstitucionalidade.

Afora isso, repise-se, poderia a impetrante obter segurança, independentemente da norma aplicada no processo de cassação que a envolve, caso demonstrada a desobediência aos princípios anteriormente referidos. Tal circunstância, entretanto, não se evidenciou.

Compulsando-se as peças do processo instaurado verifica-se que a impetrante foi intimada de todos os atos e teve ampla oportunidade para apresentação de defesa e de recursos.

É conclusivo, destarte, que o direito sustentado pela impetrante não se apresenta com os atributos da certeza e da liquidez exigidos para o êxito da medida, razão pela qual o parecer da Promotoria de Justiça é pela denegação da segurança pleiteada."

Ausentes, destarte, os requisitos legais, nos moldes da fundamentação, de rigor a denegação da segurança.

Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta:

a) **DECLARO A ILEGITIMIDADE PASSIVA** do Presidente do Conselho de Ética e Decoro da Câmara Municipal de Ribeirão Preto e, em consequência, **JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** em relação a ele, nos termos dos artigos 17 e 485, VI do Código de Processo Civil e;

b) no mérito, não havendo, nos termos da fundamentação, ilegalidade, abuso de poder ou violação a direito líquido e certo a ser amparado pelo presente *mandamus*, **DENEGO A SEGURANÇA**.

Condeno a impetrante ao pagamento de eventuais custas processuais remanescentes.

Ausente hipótese de condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/09.

Desde já observo que eventual oposição de embargos de declaração sem o preenchimento dos requisitos do artigo 1.022 do Código de

**VISTO**

*Presidente*

1004142-98.2022.8.26.0506 - lauda 16



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA ALICE ALÉM SAADI, 1010, Ribeirão Preto - SP - CEP 14096-570

Processo Civil sujeitará o embargante ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça.

Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe.

P. I.

Ribeirão Preto, 1º de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

VISTO

Presidente

1004142-98.2022.8.26.0506 - lauda 17